



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

**Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES**

**ORDEM E PROGRESSO**

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.585

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1965

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinalda Trindade Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4479 — Dia 29-6-65).

### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Norma Eleres Negrão Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4480 — Dia 29-6-65).

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDeiros

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATTEAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBREIRO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Alves das Neves Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4481 — Dia 29-6-65).

### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raquel Mendonça de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4482 — Dia 29-6-65).

### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilza Alves Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4483 — Dia 29-6-65).

### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA NAVES

Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**CASERA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS                                                                           | Orç    | PUBLICIDADES                                    | Orç    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------|--------|
| ANUAL                                                                                 | 8.000  | Uma Página de Contabilidade uma vez             | 25.000 |
| Semestral                                                                             | 4.000  | Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.  |        |
| QUINZES DIÁRIOS                                                                       |        | Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento. |        |
| ANUAL                                                                                 | 18.000 |                                                 |        |
| Semestral                                                                             | 9.000  |                                                 |        |
| VENDA DE DIÁRIOS                                                                      |        |                                                 |        |
| Número avulso                                                                         | 20     |                                                 |        |
| Número atrasado                                                                       | 30     |                                                 |        |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano. |        |                                                 |        |
| As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada                             |        |                                                 | 200    |

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre resolvidas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferênciamente a remessa por meio de cheques ou valores emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

— Encostadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

24 de dezembro de 1953, Maria Pinheiro da Paixão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4484 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Elza Pereira Bentes Rebelo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4485 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Maria das Mercês dos Santos Franco, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4486 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eufrozina de Araújo Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4487 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizete Francisca da Silva Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4488 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Palheta, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1,

do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4489 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes R. Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4490 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Monteiro Costa Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4491 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Silva Amoras, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4492 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Chaves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criada pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4493 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Celeste Pimentel Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4494 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Pereira do Carmo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4495 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Tocantins, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4553 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Mary Meire da Paixão Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4554 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Gonçalves Lemos Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4555 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alzenira Martins V. Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4556 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Fiel Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4557 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Beldade Pinto da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4558 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Paixão Heictmana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4559 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Idália Monteiro Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4560 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Corrêa de Nazaré, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4561 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Rodrigues Vieira Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4562 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neila de Oliveira Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4563 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rizza Cincinato dos Santos Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4564 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Martins de Sênice, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4565 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Rodrigues Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4566 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4567 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Campelo Farias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4568 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Corrêa dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4569 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Sinal Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4570 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ida Dias Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4571 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lindete Guedes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4375 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Alves Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4376 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemary de Souza Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4377 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pinheiro Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4378 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdomira Galvão dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4379 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Oda Gondim de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4380 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Lacerda, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4381 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracy Souza Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4382 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Linalva de Lima Jaches, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4383 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Queiroz de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4384 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iris Ferreira de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4385 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Selba Alves Rodrigues Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4386 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Ferreira de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. .... — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aparecida de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4388 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Miramar da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4389 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Rodrigues Abraão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4390 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ezilda Aragão Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração, a pedido, de Rosa Maria de Paiva Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vinícius Abraão Coutinho Danin, do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Instituto "Lauro Sodré" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4278 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Marcel Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Instituto "Lauro Sodré" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, ex-offício, de Vinícius Abraão Coutinho Danin.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4279 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Graça da Cunha Morgado, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4280 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Araci Corrêa Santa Maria, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4294 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Cordeiro de Almeida, ocupante do cargo de Oficial Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao período de 28-10-948 a 28-10-958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4283 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Aranha de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4284 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4285 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Lucila Freire Paranhos Chaves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de maio a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4285 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Siqueira Duarte, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4286 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, a Noêmia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4287 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, a Azeiteira Ramos Pass Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4288 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, a Raimunda Barbosa de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4289 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea

b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Tereza Pereira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4717 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Yolanda Neri Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4718 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Ivo Viana de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4719 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Maria de Lourdes Barroso das Mercês, para exercer, interinamente, o cargo de Professor

Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4720 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Odaleia Campello Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4721 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Ailce Carvalho Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4722 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Francisca Mendonça Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4723 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4724 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Antonia Domingas Damasceno, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4725 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1913, Maria das Neves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4726 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Rozilda Reimão Ranieri, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4727 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudomira Viana Xavier, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4728 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leopoldina Nunes Pantoja, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4729 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edite Viana Mória, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4730 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filomena de Jesus Viana Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4731 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo de Sousa Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4732 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Maria Aristoljina Silva Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4733 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Assunção, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4734 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitoria Nazaré Lôbo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4735 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelsônita Maria Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único,

co,co, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4736 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Remiere, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4737 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Sebastiana Miranda Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4738 — Dia 29-6-65).

# DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Nadir Figueira Valente, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4739 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Terezinha Nogueira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4740 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marielza Fiel, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4741 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Vieira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4742 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Antonia Coêlho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4743 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Innocentes Souza Cêlho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4744 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Amorim Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4745 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Progenio Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4746 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arivaldina Caldas Xavier, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4747 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Regina Assunção, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4748 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea

b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Hortência Pinto Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4749 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Dias da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4750 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Rodrigues dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4751 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Rodrigues Pinto, para exercer, interinamente, o

cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4752 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Godinho dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4753 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemary Estumano Valente, para exercer interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4754 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Inês Franco Gomes, para exercer interinamente o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4755 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jandira Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4756 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Paz Pinto Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4757 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jorina Arnaud, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4758 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Moraes Bittenrourt, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4759 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita do Carmo Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4760 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Lirza Augusta da Silva Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4761 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célia Martins e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4762 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cacilda Prestes Pires, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4763 — Dia 29-6-65).

#### DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fausta Gomes Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4764 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965****Governador do Estado:**

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmelinda Pereira Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4765 — Dia 29-6-65).

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965****O Governador do Estado:**

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Anícia Mendes Francês, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4766 — Dia 29-6-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Em 22-6-65.

Despachos Proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-6-65.

**Ofícios**

N. 30, do Conselho Penitenciário apresentando sugestões para o orçamento de 1966. "Ao Expediente para anexar as demais propostas".

N. 198, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, encaminhando processos de lotes de terras agrícolas situadas na Ilha de Cotijuba. "Devolva-se ao Dr. Consultor Geral do Estado".

N. 309, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro dos decretos de Francisco Alexandre da Silva e Carlos Menezes. "Ao Expediente para registro e publicação no D. O.".

N. 310, da Procuradoria Geral do Estado, propondo a nomeação do Bel. Ulysses Coelho de Souza, para o cargo de Promotor Público na Comarca de Cametá. "Providenciado".

N. 370, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de substituir o destacamento de S. Felix do Xingu. "A SEGUP para conhecer e arquivar".

**Carta**

033 — Raimundo Pinto Monteiro Ramos, sobre ocorrências verificadas no município de Baião. "Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para as providências que julgar cabíveis". (G. — Reg. n. 4716 — Dia 26-6-65).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-6-65.

**Ofícios**

Of. Cir. S/N.

Of. Cir. s/n, da Secretaria de Estado do Governo, sobre relató-

rio das atividades para a elaboração da Mensagem Governamental. "Ao Expediente para providenciar, com urgência".

N. 1, do Poder Judiciário Comarca de Maracanã, solicitando publicação no DIÁRIO OFICIAL do edital de citação de Raimundo de Carvalho Raiol. "A Imprensa Oficial para atender".

N. 2, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando o comparecimento do Secretário da SEIJA, perante a Comissão de Orçamento do Estado (CONDEPA). "Ciente. Arquite-se".

N. 6, do Juízo de Direito da Comarca de Curuçá, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL do edital de citação de Elisio de Souza Santos. "A Imprensa Oficial para atender".

N. 98, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando prestação de contas do duodécimo, referente ao mês de maio p. p. "A SEFIN".

N. 99, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando prestação de contas das Diversas Despesas referente ao mês de maio. "A SEFIN".

N. 100, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas da porta e mercado referente ao mês de maio. "A SEFIN".

N. 105, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas da lenha para cozinha, correspondente ao mês de maio. "A SEFIN".

N. 297, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 0137-14-6-65 de José Alberto Soares Maia, Promotor Público da Comarca de Nova Timbeteua, solicitando efetividade. "Ao D.S.P. para opinar".

N. 298, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 0138-14-6-65 de Jayme Nunes Lamarão Promotor Público da Comarca de S. Miguel do Guamá, solicitando efetividade. "Ao D.S.P. para opinar".

N. 429, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Faro. "Ao Comando da P.M.E. para atender".

N. 442, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Abaetetuba. "Ao Comando da P.M.E. para atender".

N. 443, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Bonferrim. "Ao Comando da P.M.E. para atender".

(G. — Reg. n. 4321 — Dia 26-6-65.)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-6-65.

**Petições**

060 — Ubirajara Marques de Oliveira Filho, Escriturário Apurador lotado na Repartição Criminal do Fórum, solicitando transferência para onde possam ser aproveitados os conhecimentos que vem adquirindo na Escola de Engenharia da Universidade do Pará. "O peticionário já solicitou exoneração. "Arquite-se".

0122 — Mário Gomes de Souza, 1.º Sargento do R/R da P.M.E., solicitando pagamento de adicional. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

**SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de S. João do Araguaia, em que é requerente: — Osório Francisco Martins Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

**RESOLVO DEFERIR** a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se no I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Eng.º DILERMANDO MENESCAL Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

(G. — Reg. n. 4801 — Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município

0138 — Firmino Malcher Pinon, 1.º Sargento da R/R da P.M.E., solicitando promoção ao posto de 2.º Tenente. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

N. 306, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro dos decretos de Natan Félix do Nascimento, Arlindo Trindade de Araújo, Olavo Mendonça. "Ao Expediente para registro e mandar publicar no D. O."

N. 554, da Secretaria de Estado de Produção, comunicando ao Sr. Secretário do Interior e Justiça irregularidades cometidas pela firma A. M. Fidalgo & Cia. desta praça. "Ao Expediente para tirar cópias deste expediente e remetê-las a todas as dependências desta Secretaria."

N. 565 da Secretaria de Estado de Produção, colocando à disposição desta Secretaria, o molote da SEPRO. "Ao Expediente para anotar e providenciar a respeito, quando necessário".

N. 9055, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitando a devolução do decreto de naturalização de Toji Nohara. "Ao Expediente para insistir no assunto, preparando novo expediente ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara".

(G. — Reg. n. 4322 — Dia 26-6-65). Belém, 21-6-65.

de Chaves, em que é requerente:

— Maria Amélia Dias da Costa. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 19-3-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4251 — Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Chaves, em que é requerente:

— Cláudio de Mendonça Dias. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 19-3-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4252 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Capanema, em que é requerente: — João Gomes Sabatinha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 17-9-64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4253 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Damiana Dias Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 9-4-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4254 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Vigia, em que é requerente: — Alzira Lobo Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a

sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 9-4-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4255 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Bragança, em que é requerente: — André Gualberto Loureiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 5-1-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4256 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente: — Meirelles de Lima Alves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 9-4-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4257 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras de-

volutas do Estado, no município de Marapanim, em que é requerente: — Francisco Gomes dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 22-1-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4258 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Sebastião Gonçalves Nobre.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 9-4-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 18/6/65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4259 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de S. Caetano de Odivelas, em que é requerente: — Joveniano da Cunha Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 11-4-64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 21-6-65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4260 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é requerente: — Idelpino Santa Brígida e Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 9-3-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 10, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 21-6-65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4261 - Dia 26-6-65.)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos compra de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é requerente: — Servina de Nazaré Tavares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 4-7-64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 21-6-65.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 4262 - Dia 26-6-65.)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.  
Em 21-6-65.

#### Processos

2890 — Joveniano da Cunha Soares — Homologando sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

2340 — Idelpino Santa Brígida e Costa — Homologando sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

451 — Servina de Nazaré Ta-

vares — Homologando sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.  
349 — Mercedes Cabral da Paixão — Expeça-se o título — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.  
Ercilia Amorim Coelho, Diretor de Expediente.

(G. — Reg. n. 4263 — Dia 26-6-65.)

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas.  
Em 21-6-65.

Processo  
3920 — José Belo Filho — Indeferido, publique-se no DIÁRIO OFICIAL — (a) Dilermando Cairo de Oliveira Menescal — Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 4264 — Dia 26-6-65.)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Artur Ribeiro Vieira, como presidente e representante legal da A. E. Caminheiros do Bem para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária Caminheiros do Bem, no ano escolar de tempo indeterminado. Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e o senhor Artur Ribeiro Vieira, como representante de Pres. Repres. legal da A. E. Caminheiros do Bem, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O senhor Artur Ribeiro Vieira, representando a Associação E. Caminheiros do Bem, cede uma área de 16 x 14 metros, no pavimento principal da sede própria da referida entidade, localizado à avenida Conselheiro Furtado, 381, Belém-Pará, com 6 salas de aula e uma área para acesso, circulação e Diretoria da Escola, para funcionamento da Escola Primária "Caminheiros do Bem", a partir de agora considerada em regime de cooperação à

Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

- 30 — Carteiras;
- 6 — Quadros negros;
- 6 — Mesas para professoras;
- 1 — Mesa para reunião de professoras com respectivas cadeiras.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Caminheiros do Bem", professores normalistas e regentes, nível 6-3 em número de dezoito (18).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "Caminheiros do Bem", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Educação fornecerá o material necessário. O quadro dos funcionários já está completo, são todos servidores estaduais. O corpo docente integral pertence ao Governo do Estado.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado, o presente Convênio é declarado válido e

tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Caminheiros do Bem", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Artur Ribeiro Vieira  
Rep. da Escola Primária "Caminheiros do Bem"

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Doutor Eduardo Hermes, como representante, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular, Doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e o sr. dr. Eduardo Hermes como representante da Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** —

O senhor dr. Eduardo Hermes, representando a Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", cede o prédio da Escola, localizado à Avenida Senador Lemos, n. (esquina da Rua Santa Maria), com três (3) salas de aulas e diretoria, sanitários, copa e depósito, para funcionamento da Escola primária "Mário Carneiro de Miranda", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", professores normalistas e leigas, nível 6 e 1 em número de quatro (4).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Loja Maçônica Renascença n. 3 oferece o prédio com suas instalações e carteiras para uma (1) sala de aula e seu pessoal existente. Solicita a ajuda constante de professores em número de oito (8) assim como o material escolar.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de

ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Eduardo Hermes**  
Rep. da Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda"

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Pe. Lourenço Bertolusso, como representante da Escola Industrial Salesiana, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Industrial Salesiana, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular, Doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e o sr. Padre Lourenço Bertolusso, como representante da Escola Industrial Salesiana, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O senhor Padre Lourenço Bertolusso, representando a Escola Industrial Salesiana, cede suas instala-

ções e prédio escolar com 10 salas, localizado à Avenida Pedro Miranda, n. 2403 (Sacramenta) e Travessa Alferes Costa, s/n., com oito (8) salas de aulas e área coberta e campos de recreio, para funcionamento da Escola Primária Escola Industrial Salesiana (Curso Primário), a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada "Escola Industrial Salesiana", professores normalistas, nível 6, em número de dez (10).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Industrial Salesiana deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: O fornecimento do material didático por esta Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, caben-

do à unidade educacional denominada Escola Industrial Salesiana, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Lourenço Bertolusso**  
Rep. da Escola Industrial Salesiana

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o sr. Maurício Anastácio da Conceição, devidamente credenciado pela Caixa Funerária 19 de Agosto, como representante da Escola Primária "19 de Agosto", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária "19 de Agosto", no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e o sr. Maurício Anastácio da Conceição, brasileiro, casado, como representante da Escola Primária "19 de Agosto", convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O senhor Maurício Anastácio da Conceição, representando a Escola Primária "19 de Agosto", cede o prédio da Sociedade, localizado à Trav. da Vileta, n. 650 (Pedreira), com duas (2) salas de aulas e sanitários (2), para funcionamento da Escola Primária "19 de Agosto", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Esta-

do de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "19 de Agosto", professores normalistas e regentes, nível 6 e 3, em número de seis (6).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "19 de Agosto" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação nomeará seis professoras de níveis 6 e 3, assim como o fornecimento do material escolar. A Escola fornecerá o prédio.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "19 de Agosto", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Maurício Anastácio da Conceição**  
Rep. da Escola Primária "19 de Agosto"

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Semirames de Bittencourt Amarante, como representante, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth", no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Sra. Semirames de Bittencourt Amarante, como representante da Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth", convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — A Sra. Semirames de Bittencourt Amarante, representando a Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth", cede o prédio localizado à Passagem N. Senhora de Fátima, n. 286 (Marambaia), com seis (6) salas de aulas e secretaria, ambulatório, cozinha e sanitários, para funcionamento da Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Pri-

mária Espírita "Jesus de Nazareth", professores normalistas e regentes, em número de onze (11).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Que a Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth" cede as salas do prédio, mobiliário escolar como sejam: carteiras, bancas para professoras, quadros negros, lavatórios, estantes. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fornecerá material didático, professores e outros recursos que achar necessário.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro

ro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Semirames de Bittencourt Amarante**  
Rep. da Escola Primária Espírita "Jesus de Nazareth".

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o major Claudomiro Anastácio das Neves, como Diretor do Presídio São José, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação denominada Presídio "São José", no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e o sr. major Claudomiro Anastácio das Neves, como representante da Escola Primária "Presídio São José", convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O senhor major Claudomiro Anastácio das Neves, representando a Escola Primária Presídio "São José", cede o prédio localizado à Praça Amazonas, com uma (1) sala de aulas e mobiliário, para funcionamento da Escola Primária Presídio "São José" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Presídio "São José", professores, nível em número de uma (1).

**Cláusula Terceira:** — A

unidade escolar denominada Escola Primária Presídio "São José", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ministrará Educação cívica, moral e intelectual a todos os presidiários que necessitam da mesma. Atender as formalidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Seguir orientação da mesma.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária do Presídio "São José", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 19 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Major Claudomiro Anastácio das Neves**

Rep. da Escola Primária do Presídio "São José".

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o sr. Alcebiades Pereira Vasconcelos, como representante para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o senhor Alcebiades Pereira Vasconcelos, como representante da Escola Primária do Colégio Evangélico "Samuel Nystron", convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira** — O Senhor Alcebiades Pereira Vasconcelos, representando a Escola Primária "Samuel Nystron" cede o prédio localizado à Avenida Governador José Malcher, n. 1563 (provisória) com seis (6) salas de aulas e secretaria e dependências para funcionamento da Escola Primária do Colégio Evangélico "Samuel Nystron", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Colégio Evangélico "Samuel Nystron", professores normalistas e regentes, nível em número de quatorze (14).

**Cláusula Terceira** — A unidade escolar denominada Escola Primária do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" deverá atender toda a orientação

pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Que a Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" ofereceu o prédio com suas instalações e carteiras para funcionamento das aulas, necessitando de ajuda para manutenção das professoras.

**Cláusula Quinta** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Colégio Evangélico "Samuel Nystron", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Alcebiades Pereira Vasconcelos**  
Representante do Colégio Evangélico "Samuel Nystron"

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pa-

rá e a Irmã Zarife Sales como representante do Instituto "São Pedro e São Paulo" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação no Instituto "São Pedro e São Paulo" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Sra. Irmã Zarife Sales, representante do Instituto "São Pedro e São Paulo" convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula primeira** — A Sra. Irmã Zarife Sales representando o Instituto "São Pedro e São Paulo" localizado à Rua Barão de Igarapé-Miri, 468, Guamá, com seis (6) salas de aulas e secretaria e 5 sanitários para funcionamento da Escola Primária "São Pedro e São Paulo" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula segunda** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Instituto "São Pedro e São Paulo" professores normalistas, regentes e leigas, nível 6, 3, 1 em número de nove (9).

**Cláusula terceira** — A unidade escolar denominada Instituto "São Pedro e São Paulo" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer suas regularizações mediante cum-

primento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula quarta** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fornecerá o material escolar ficando o restante por conta da Escola. Não é cobrada a matrícula para os candidatos. As vagas são dadas gratuitamente.

**Cláusula quinta** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Instituto "São Pedro e São Paulo", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de abril de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, secretário de Estado de Educação e Cultura.  
— **Irmã Zarife Sales**, repres. do Instituto "São Pedro e São Paulo".

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Elizeu Furtado de Lima, devidamente credenciado pelo Sr. Monsenhor Giovanni Brocardo representante da Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" para

efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação na Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400 e o Sr. Elizeu Furtado de Lima, representante da Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula primeira:** — O Sr. Elizeu Furtado de Lima representando a Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" cede uma casa localizada à Rua Dr. Lauro Sodré n. 1549 com quatro (4) salas de aulas e 1 (um) sanitário e cozinha para funcionamento da Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" professores em número de seis (6).

**Cláusula terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Precisa de 5 (cinco) professores, inclusive uma normalista para dirigir a Escola pois as que tinham foram exoneradas por serem leigas.

Precisa de Material Escolar.

**Cláusula quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Dr. Aurélio do Carmo" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, secretário de Estado de Educação e Cultura. — Sr. Elizeu Furtado de Lima, pela Escola "Dr. Aurélio do Carmo".

Termo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Antônio Paul de Albuquerque, devidamente credenciado pelo Sr. Antônio Vieira do Nascimento representante da Escola Primária "Ruth Passarinho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação denominada "Ruth Passarinho" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o senhor Antônio Paul de Albuquerque, brasileiro, casado, como representante do Grupo de Promoção Humana, do Marco da Légua, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Senhor Antônio Paul de Albuquerque, representando a Escola Primária "Ruth Passarinho" cede o prédio escolar, localizado à Passagem Tôrres, sin (Bairro do Curió — Marco) com duas (2) salas de aulas e uma sala para a secretaria para funcionamento da Escola Primária "Ruth Passarinho", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Ruth Passarinho" (Escolhinha do Curió) professores normalistas e regentes, nível 6 e 3 em número de seis (6).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada "Ruth Passarinho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura

fornecerá 100 (cem) carteiras e demais material escolar para o bom funcionamento da Escola assim como uma verba de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros) destinada às obras de conclusão do prédio da Escola.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Ruth Passarinho", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antônio Paul de Albuquerque  
Repres. da Escola Primária "Ruth Passarinho"

Termo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz como entidade mantenedora para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação das Escolas Reunidas de Santa Cruz no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente à Rua Conselheiro Furtado n. 400, e o Sr. Padre Jaime Meekel, holandês, solteiro, como representante da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula primeira:** — O Sr. Padre Jaime Meekel representando a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz cede três (3) prédios localizados na Paróquia de Santa Cruz com um total de 12 salas de aula e uma secretaria para funcionamento da Escola Primária "Escolas Reunidas de Santa Cruz" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada "Escolas Reunidas de Santa Cruz" professores normalistas e regentes, nível I e V em número de doze.

**Cláusula terceira:** — A unidade escolar denominada "Escolas Reunidas de Santa Cruz" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: O supervisor das "Escolas Reunidas de Santa Cruz" é o superior dos Padres Crunior em

Belém. A diretoria é nomeada pela entidade mantenedora, coajuvada por uma secretaria, composta de 3 secretárias — fica sob a responsabilidade financeira do Estado, a remuneração do corpo docente apresentado pela entidade e mais uma secretária.

**Cláusula quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente convênio, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada "Escolas Reunidas de Santa Cruz" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de março de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza, secretário de Estado de Educação e Cultura e Padre Jaime Meekel, representante da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de "Santa Cruz".

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão como responsável pela Escola do Centro Social Auxilium para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação Centro Social Auxilium no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão representante da Escola Centro Social Auxilium convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula primeira:** — A Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão representando o Centro Social Auxilium cede suas instalações e prédio escolar com oito (8) salas localizadas à Travessa Alferes Costa, com quatro (4) salas de aulas e campo de recreio para funcionamento da Escola Primária Centro Social Auxilium (da 3a. à 6a. séries) a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Centro Social Auxilium professores em número de oito (8).

**Cláusula terceira:** — A unidade escolar denominada Centro Social Auxilium deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais três (3) professores além dos cinco que já estão trabalhando

do no Colégio, assim como o fornecimento do material escolar.

**Cláusula quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Centro Social Auxilium, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, secretário de Estado de Educação e Cultura. — Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, repres. do Centro Social Auxilium.

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Waldemir de Oliveira, como responsável do Externato "São Judas Tadeu", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Externato "São Judas Tadeu" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à Rua Conselheiro Furtado, n. 400, e o senhor Waldemir de Oliveira, como represen-

tante do Externato "São Judas Tadeu" convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O senhor Waldemir de Oliveira, representando o Externato "São Judas Tadeu" cede o prédio e equipamento que possuir, localizado à Trav. Mauriti, n. 383, com 4 salas de aula e outras dependências para funcionamento da Escola Primária "São Judas Tadeu" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Externato "São Judas Tadeu", professores normalistas, nível 6, em número de cinco (5).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Externato "São Judas Tadeu" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: O Externato "São Judas Tadeu" põe à disposição desta Secretaria 4 salas de aulas para o 2o. e 4o. turno, precisando de ajuda do material escolar para o bom funcionamento, assim como a nomeação de 5 professores.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes conve-

se lhes convier, o presente convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo a unidade educacional denominada Externato "São Judas Tadeu", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de abril de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, secretário de Estado de Educação e Cultura. — Waldemir de Oliveira, repres. do Externato "São Judas Tadeu".

**Térmo de convênio** que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Sr. Frank Neivin Horn como representante da Escola Primária "Lar Cristão" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação da Escola Cristão de Icoaraci no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Conselheiro Furtado n. 400 e o Sr. Frank Neivin Horn, como representante do Lar Cristão convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula primeira:** — Sr. Frank Neivein Horn representando o Lar Cristão cede 50 vagas gratuitas localizadas em Outeiro, na Trav. Brasília n. 20 (Icoaraci) com seis

(6) salas de aulas e 2 sanitários e secretária para funcionamento da Escola Primária Escola Cristão de Icoaraci a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Cristão de Icoaraci professoras normalistas, nível 6 em número de 2 (duas).

**Cláusula terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Cristão de Icoaraci deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: prédio e material físico: cadernos, livros, lápis, borrachas tinta, etc. fornecidos pelo Lar Cristão Nomeação para duas professoras, livro de classe fornecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente convênio, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à

unidade educacional denominada Escola Cristão de Icoaraci uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 6 de abril de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, secretário de Estado de Educação e Cultura. — Sr. Frank Neivin Horn, repres. da Escola Primária "Lar Cristão".

**Térmo de convênio** que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Instituto de Pesquisas Experimentações Agropecuárias do Norte, como Entidade Mantenedora, para efeito de realização dos trabalhos da Escola em Regime de cooperação Escola Primária "Dr. Felisberto Camarga", no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Conselheiro Furtado, n. 400, e o Senhor José Maria Pinheiro Condurú, como representante do Inst. de Pesquisas Experimentações A. do Norte, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Senhor José Maria Pinheiro Condurú, representando o I.P.E.A.N., cede grátis o prédio localizado à Travessa Itororó, S/n. com 5 salas de aula e outras dependências para funcionamento da Escola Primária "Dr. Felisberto Camargo", a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Dr. Felisberto Camargo", professores pedagógicos, nível Q.I.A. em número de doze (12).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "Dr. Felisberto Camargo", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura deverá designar mais três (3) professoras para completar o quadro. O I.P.E. A.N., dá assistência médica e dentária a todos os alunos e professoras.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convênientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Dr. Felisberto Camargo", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro

ro de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
José Maria Piaçiro  
Condari  
Representante do IPEAN

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Monsenhor Miguel Inácio da Silva, como representante da Escola Primária, N. S. do P. Socorro, para efeito da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Monsenhor Miguel Inácio da Silva, como representante da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Monsenhor Miguel Inácio da Silva, representante da E. P. "Nossa Senhora do P. Socorro" cede gratuitamente o prédio localizado à Avenida Conselheiro Furtado, n. 1008 com três (3) salas de aulas e dois (2) sanitários para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", professores normalistas e regentes nível 6 e 3 em

número de sete (7).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de E. e Cultura no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre partes o seguinte:

Fornecimento de material pela Secretaria de Educação. A nomeação de três (3) professoras, além das quatro que já estão trabalhando, nomeadas pela Secretaria de Educação, ficando num total de sete (7). As vagas são dadas aos alunos.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convênientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 7 de maio de 1965.  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
† Monsenhor Miguel Inácio da Silva  
Representante da Escola Primária "Nossa Senhora do P. Socorro"

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Maria Lúcia Furtado como representante da Escola Paroquial "N. Sra. do P. Socorro" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de cooperação da Escola Paroquial "N. Sra. do Perpétuo Socorro" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400 e a Irmã Maria Lúcia Furtado, brasileira, solteira como representante da Escola Paroquial "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — A Irmã Maria Lúcia Furtado representando a Escola Paroquial "N. Sra. do Perpétuo Socorro" cede o prédio localizado à Vila da Barca com duas (2) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Paroquial "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" professores normalistas, nível 6 em número de seis (6).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Reunida "Nossa Senhora do Per-

pétuo Socorro" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Que a Escola fornecerá o prédio ficando a cargo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a nomeação de mais duas professoras assim como o material escolar.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Nossa Senhora do P. Socorro" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 22 de abril de 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, secretário de Estado de Educação e Cultura.

— **Irmã Maria Lúcia Furtado**, ad. P.P.S., representante da Escola Primária "N. Sra. do P. Socorro".

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado

de Educação e Cultura do Pará e Dom Frei Gregório Alonso, Bispo Prelado de Marajó, devidamente credenciado pelo Padre Feliciano Anastia, como representante da Escola Primária "Santo Agostinho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária "Santo Agostinho", Município de Breves, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o senhor Frei Alonso, isto é, Frei Gregório Alonso, bispo prelado do Marajó, solteiro, como representante da Escola Primária "Santo Agostinho" do Município de Breves, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Senhor Dom Frei Gregório Alonso, representando a Escola Primária "Santo Agostinho" cede o prédio do preláto, localizado no Município de Breves, com catorze (14) salas de aulas e outras dependências para funcionamento da Escola Primária "Santo Agostinho" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "Santo Agostinho" professores em número de seis (6).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "Santo Agostinho", no Município de Breves, de-

verá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Nomeação das professoras Olga dos Santos Gonçalves, Bernardete Corrêa de Farias, Cândida Pantoja Alves, Maria de Fátima Vale Bandeira, Elza Ferreira França e o Padre Feliciano Arrastia e o fornecimento do material escolar.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "Santo Agostinho" e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Dom Frei Gregório Alonso**, Repres. da Escola Primária "Santo Agostinho" de Breves

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura do Pará e Madre M. Teresinha do M. Jesus como Diretora do Educandário para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Educandário "Santa Rosa" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, casado, advogado, dom. e residente à Rua Conselheiro Furtado, n. 400, e a senhora Madre M. Teresinha do M. Jesus, como representante do Educandário Santa Rosa, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — A senhora Madre Teresinha do M. Jesus, representando as Escolas Reunidas "Santa Rosa", cede o prédio localizado em Conceição do Araguaia, com onze salas de aula e outras dependências para funcionamento da Escola Primária Escolas Reunidas "Santa Rosa", a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escolas Reunidas "Santa Rosa", professores normalistas e regente, em número de dezoito (18).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escolas Reunidas "Santa Rosa", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no

prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Nomeação de quatro professoras, material escolar.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente convênio, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escolas Reunidas "Santa Rosa" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Irmã M. Teresinha do M. Jesus**

Repres. da Escolas Reunidas "Santa Rosa"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã M. Consolata Pontes, como representante da Escola Doméstica "S. Coração de Jesus" para efeito da realização dos trabalhos da Escola, em Regime de Cooperação "Sagrado Coração de Jesus", no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Fran-

co, brasileiro, casado, residente à Avenida Consolida Furtado, n. 400, e a senhora Irmã M. Consolata Pontes, solteira, como representante da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — A Senhora Irmã M. Consolata Pontes, representando a Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", cede o prédio onde funciona a Escola localizada à Travessa Humaitá, n. 700 (Pedreira) com 3 salas de aulas e 6 sanitários, 2 lavatórios para funcionamento da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" professores normalistas e regentes, nível 6 e 3 em número de sete (7).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria fornecerá material escolar e sete (7) professoras as quais já estão em exercício, pagas pelo Governo do Estado.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo

indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Irmã Maria Consolata Pontes**

Repres. da Escola Primária "Sagrado Coração de Jesus"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Rvdo. Padre Teodoro Jaspers, como vigário da Paróquia de Santa Terezinha, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Consolida Furtado, n. 400, e o Revdo. Padre Teodoro Jaspers, como representante da Escola "São Pio X", convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Revdo. Padre Teodoro Jaspers, representando a

Escola "São Pio X", cede gratuitamente o prédio localizado à Igreja Santa Terezinha — Jurunas, com cinco (5) salas de aulas e 1 Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Pio X", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada "São Pio X", professores normalistas e regentes nível 6 e 3 em número de dezesseis (16).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária "São Pio X" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará a cargo desta Secretaria a nomeação de dez professoras, assim como o material escolar.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "São Pio X", uma via e, as demais, de-

vem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Pe. Teodoro Jaspers**  
Representante da Escola Primária "São Pio X"

**PORTARIA N. 296/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São João Batista", na Vila de Icoaraci Município de Belém, Ruth Andréa Bentes da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-3-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2512 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 378/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Diaristas", Olimpio Vilar, para servir junto a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Divisão de Material, na função de Servente, percebendo nessa situação, o salário mensal de Cr\$ 31.000 (Trinta e Hum Mil Cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2444 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 382/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos no Colégio Estadual "Dr. Augusto Meira", nesta Capital, Isaulina Dária Soares Pereira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2511 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 388/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 1110/65:

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos no Grupo Escolar Cornélio de Barros nesta Capital, Filadelfia Martins, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Sororoca, na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2411 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 440/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Diaristas", Antonia Arisbela Pinto Lisboa, para servir junto ao Instituto Lauro Sodré na função de Dentista", percebendo nessa situação, o salário mensal de Cr\$ 117.000 (Cento e Dezessete Mil Cruzeiros), a partir do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3110 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 717/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital, Maria do Carmo Saquis Charohar, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-3-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2510 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 845/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3305/65,

**RESOLVE:**

Determinar que a professora Sebastiana Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta Capital, goze a licença Especial de que trata o Decreto de 17-11-1964, a contar de 1-4 a 30-10-1965, correspondente ao decênio de 24-9-1952 a 24-9-1962.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2509 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 846/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4024/65,

**RESOLVE:**

Determinar que a professora Maria da Conceição Cordeiro Dias, ocupante do cargo de professor, Nível 3, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Emiliana Sarmento Ferreira, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 13-7-1964, a contar de 1-4 a 30-10 do corrente ano, correspondente ao decênio de 1-8-1951 a 1-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2508 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 847/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3809/65,

**RESOLVE:**

Determinar que a professora Nadir de Souza Puget, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 15-3-1951 a contar de 5-3 a 5-10-65, correspondente ao decênio de 1-10-1952 a 1-10-1962.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2507 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 848/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4182/65,

**RESOLVE:**

Determinar que Benedita de Jesus Costa Norat, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Nível 10, do Quadro Único lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 26-2-1965, a contar de 1-4 a 30-10-1965, correspondente ao decênio de 15-3-1951 a 15-3-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2402 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 849/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 1597/65,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de "São João de Pirabas", no Município de Primavera, Addah Neyrão Casseb, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Inocência Soares, no Município de Primavera.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2506 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 850/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2528/65,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Moura Carvalho", na Vila de Mosqueiro Município de Belém, Maria de Belém Bentes Cardoso, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Juventina Vieira, na mesma Vila.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de março de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2505 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 851/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar Nelson José de Souza, ocupante do cargo de Assessor lotado nesta Secretaria, para responder pela Chefia de Gabinete desta Secretaria a partir desta data, enquanto durar o impedimento do Titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de março de 1965.

Octávio Augusto Brito Gomes de Souza

Resp. pelo expediente desta Secretaria.

(G. — Reg. n. 3103 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 852/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a professora Maria José Alvares Nobre, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Nível 10, do Quadro Único, para responder pelo Departamento de Ensino Primário, a partir desta data, enquanto durar o impedimento da Titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de março de 1965.

Octávio Augusto Brito Gomes de Souza

Resp. pelo expediente desta Secretaria.

(G. — Reg. n. 3109 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 853/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4025/65,

**R E S O L V E :**

Colocar à disposição da Escola Normal Regional de Vigia, Mari-délia Ferreira Magalhães, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 5 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2504 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 854/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, Município de Belém, Maria das Dóres de Lacerda Amâncio, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto Lauro Sodré, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de março de 1965.

Octávio Augusto Brito Gomes de Souza

Resp. pelo expediente desta Secretaria.

(G. — Reg. n. 2503 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 855/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2880/65,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", nesta Capital, Maria José Nogueira de Souza, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cel. Pinheiro Júnior, no Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2408 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 857/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer, Sebastiana Tercília Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 15-3-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2502 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 858/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4352/65,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Inês", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Iolires Rodrigues Cordeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária do Colégio "Obra da Providência", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2501 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 859/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3222/65,

**R E S O L V E :**

Designar a professora Ana Maria Beltrão, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, para exercer a função de Secretária de Grupo Escolar Dr. Mário Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2401 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 860/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0341/65,

**R E S O L V E :**

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Tucuruí, Divalda Marçal Franco, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Jorocazinho, no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2500 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 861/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Louvar o Servidor Prof. Américo José de Castro Peixoto, pelo denódo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2499 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 862/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3746/65,

**R E S O L V E :**

Conceder noventa (90) dias de férias regulamentares a servidora Paula de Amorim Teixeira, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, a contar de 29 de março a 29 de junho do corrente ano;

correspondente aos períodos de 1963, 1964 e 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2498 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 863/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Louvar o Servidor Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, pelo denódo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2415 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 864/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Louvar o Servidor Alcio Nazare Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, pelo denódo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2412 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 865/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Louvar o Servidor Ciriaco Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, pelo denódo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2413 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 866/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Edilson Batista de Oliveira Dantas, ocupante do cargo de Extranumerário-Diaria, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 867/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Eduardo Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 868/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Prof. Gelmeir Melo e Silva, ocupante do cargo de Professor Catedrático, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 869/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Geraldina Oliveira Guimarães de Barros, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inau-

guração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 870/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Luiz Mendes de Souza, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 871/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Maria de Fátima Coêlho de Souza Araújo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 872/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Maria Helena de Melo Bastos, ocupante do cargo de Extranumerário Diarista, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2399 — Dia 29-6-65).

**PORTARIA N. 873/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Ruth Maria Castro da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 874/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Vera Lúcia Coêlho de Souza Bastos, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 875/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Louvar o Servidor Walter João Coêlho Durans, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 876/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2745/65,

**R E S O L V E:**

Dispensar da função de Assessor de Assistência Social desta Secretaria, a professora Iolanda Lobato dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 877/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2745/65,

**R E S O L V E:**

Designar a professora Maria Auxiliadora de Freitas, para exercer a função de Assessor de Assistência Social desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2385 — Dia 1-7-65).

**PORTARIA N. 878/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3383/65,

**R E S O L V E:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida do Instituto "Bom Pastor", no Município de Ananindeua, Alenizia, Conceição Lemos Barreto, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Industrial Salesiana, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2384 — Dia 1-7-65).

**PORTARIA N. 879/65 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0932/65,

**R E S O L V E:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Pio X", nesta Capital, em regime de cooperação, Zuleide Boushosa da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo como Inspetor de Alunos no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2493 — Dia 1-7-65).

PORTARIA N. 880/65 — DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, em regime de cooperação, as seguintes professoras:

1 — Edna da Conceição Caldas, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único.

2 — Melzi Ana dos Santos Jardim, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2383 — Dia 1-7-65).

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 40/65-  
C.E. — PROCESSO N.  
1368/63

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 21 de junho de 1965, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Aprovar o parecer do Eng. José Guilherme Mescouto, chefe do Serviço de Material do DER-Pa, exarado às folhas 10 v. do processo n. .... 1358/63, devendo em seguida ser o mesmo arquivado.

**Conselheiros presentes:**

Jorge Faciola de Souza, João Antônio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Alphen Mariano Corrêa, José Fernandes Chaves, Leorne Menescal, Carlos Damasceno e Ulysses Vieira.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 21 de junho de 1965.

Jorge Faciola de Souza  
Conselheiro, no exercício da Presidência

José Maria Lisboa

Secretário do C.E.

(Reg. n. 1702 — Dia 29-6-65)

RESOLUÇÃO N. 41/65-  
C.E. — PROCESSO N.  
4088/64

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 1965,

presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Aprovar o parecer do procurador Dr. Joaquim

Eugênio Mac-Culloch exarado às folhas 5/8 do Processo n. 4088/64 e que trata do trabalho dos servidores do DER-Pa., sujeitos à C.L.T.

**Conselheiros presentes:**

Jorge Faciola de Souza, João Antônio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Alphen Mariano Corrêa, José Fernandes Chaves, Leorne Menescal, Carlos Damasceno e Ulysses Vieira.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 21 de junho de 1965.

Jorge Faciola de Souza  
Conselheiro, no exercício da Presidência

José Maria Lisboa

Secretário do C.E.

(Reg. n. 1702 — Dia 29-6-65)

## GOVERNO FEDERAL

M. E. C. O. R.  
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia  
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

(Rodobrás)  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL N. 5/65

Rodovia: — "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).

Trêcho: — Guamá — Itinga.

Sub-trêcho: — Km. 302 ao 338, Zero em Guamá.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 16 de julho de 1965, na sede da RODOBRÁS, situada à Av. Nazaré n. 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as

condições seguintes:

**I — Proposta**

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás). Concorrência Pública — Edital n. 5/65, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponen-

te, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federais, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas (Contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a pro-

dução média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS antes da data fixada neste Edital para oferecimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 10., alínea c) da Lei n. 2.550 de 25.07.1955).

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

## II — Provas de Capacidade

6) — A participação na presente concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimentos bancários com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume

igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com esses Órgãos ou entidades.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODORBAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

§ 30. — Não serão consideradas as propostas de firmas que não possuam o seguinte equipamento mecânico:

a) — seis (6) Moto Scrapers ou máquinas equivalentes;

b) — dois (2) Tratores de 235 HP;

c) — uma (1) Motoniveladora de 115 HP;

d) — um (1) Trator de 160 HP;

e) — uma (1) Carregadeira frontal de 3/4 jc;

f) — seis (6) caçambas basculantes de 3,5 m3;

g) — dois caminhões com carroceria fixa.

## III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na importância de Cr\$ 10.000.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 15 de julho de 1965 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo como critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora não será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

## IV — Discrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Guamá — Itinga, subtrecho do Km. 302 ao 338 (zero em Guamá) compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica;

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive dre-

nos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

c) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que tratam os parágrafos 20. e 30. do artigo 80., capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais o que, a critério da RODORBAS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

## V — Prazos

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 15 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODORBAS, sob pena de perda da caução.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) Excesso em relação às quantidades de serviços previstas no artigo 1), capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

#### VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) Aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370 de 28.07.64.

#### VII — Reajustamento de Preços

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão

de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.1964;

#### VIII — Valor e Dotação

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10o, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### IX — Contrato

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam de respectiva minuta.

#### X — Multas

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODO-

BRÁS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### XI — Rescisão

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpleção judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS:

a) O valor dos serviços executados, calculado em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2o. — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

#### XII — Disposições Gerais

25) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva o direito de anular a concorrência por con-

veniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26) — A RODOBRÁS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas no item b), do artigo 8, da cláusula II.

27) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

29) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

30) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser denegado.

31) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Especial.

32) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a Empreiteira.

33) — A Empreiteira

deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 24 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti  
Superintendente do  
PVEA e Presidente da  
RODOBRÁS

29/6/65)

(Reg. n. 1690 — Dia

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 6/65

Rodovia: — "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).

Trêcho: — Itinga — Estreito.

Sub-trêcho: — Km. 32 ao 34, zero no Itinga.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar às 16 horas do dia 16 de julho de 1965, na sede da RODOBRÁS, situado à Avenida Nazaré n. 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

#### I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua

parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) Concorrência Pública — Edital n. 6/65, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco

(5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas (Contratos so-

ciais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS antes da data fixada neste Edital para oferecimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 10., alínea c) da Lei n. 2.550, de 25.07.1955);

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

#### II — Provas de Capacidade

6) — A participação na presente concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido;

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimentos bancários com capital igual

ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$. 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou Órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com esses Órgãos ou entidades.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser

apresentado.

§ 30. — Não serão consideradas as propostas de firmas que não possuam o seguinte equipamento mecânico:

a) — dois (2) Motor Scrapers ou máquinas equivalentes;

b) — dois (2) tratores de 160 HP.

c) — Uma (1) Motoniveladora de 115 HP;

d) — uma (1) carregadeira frontal de ..... 3/4 jc;

e) — quatro (4) câmbas basculantes de 3,5 m<sup>3</sup>;

f) um (1) — caminhão de carrosseria fixa.

### III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na importância de Cr\$... 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 15 de julho de 1965 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope de documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

### IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na

rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Itinga — Estreito sub-trêcho do Km. 32 ao 34 (zero em Itinga) compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica;

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que tratam os parágrafos 20. e 30. do artigo 80., capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

### V — Prazos

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 15 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRÁS, sob

pena de perda da caução.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 1), capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o foi feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

### VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo per-

mitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) Aos reajustamentos de que trata a Lei n. ... 4.370 de 23.07.64.

### VII — Reajustamento de Prêços

19 — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.64.

### VIII — Valor e Dotação

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ ..... 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 100., capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

### IX — Contrato

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

### X — Multas

22) — O contrato estabelecerá multas aplicá-

veis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de ..... Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a ..... Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### XI — Rescisão

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados, calculado em

medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

#### § II — Disposições Gerais

25) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao Direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26) A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas no item b), do artigo 8, da cláusula II.

27) Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

29) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

30) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma res-

ponsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

31) É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Especial.

32) Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a Empreiteira.

33) A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 24 de junho de 1965.

Gen. Div. R-1 Mário de Barros Cavalcanti  
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS  
(Reg. n. 1690 — Dia 29-6-65)

#### PORTARIA N. 189/65, DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XLIV, do Regimento Interno da RODOBRAS,

#### RESOLVE:

Revogar as Portarias números 65, 67, 70 e 78, de 7 de abril do ano em curso, referentes a Raimundo Nonato Brasil Freire, Técnico de Contabilidade 13-A, João de Oliveira Aleixo, Engenheiro 17-A, Orlando Guimarães de Brito, Técnico de Administração 18-B e Pedrita Serra Evangelista, Datilógrafo 7-A, todos do Quadro de Pessoal da SPVEA, a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI  
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

#### PORTARIA N. 190/65, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRAS,

#### RESOLVE:

Designar Pedrita Serra Evangelista, Datilógrafo 7-A, do Quadro de Pessoal da SPVEA, para ocupar o encargo de Encarregada da Turma de Material e Compras desta Comissão Executiva, prevista na Resolução n. 148, Anexo II, de 26 de março do ano em curso, a partir de 1.º de junho do corrente ano;

2. Arbitrar a título de "pro-labore" a gratificação mensal de Cento e oitenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 180.000), prevista na Resolução acima referida, pelo exercício do encargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI  
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

#### PORTARIA N. 191/65, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRAS,

#### RESOLVE:

Designar João de Oliveira Aleixo, Engenheiro 17-A, do Quadro de Pessoal da SPVEA, para ocupar o encargo de Chefe da Assessoria Técnica desta Comissão Executiva, previsto na Resolução n. 148, Anexo II, de 26 de março do ano em curso, a partir de 1.º de junho do corrente ano;

2. Arbitrar a título de "pro-labore" a gratificação mensal de Trezentos e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 320.000), prevista na Resolução acima refe-

rida, pelo exercício do encargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI  
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 192/65, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRÁS,

#### RESOLVE:

Designar Raimundo Nonato Brasil Freire, Técnico de Contabilidade 13-A, do Quadro de Pessoal da SPVEA, para ocupar o encargo de Contador desta Comissão Executiva, previsto na Resolução n. 148, Anexo II, de 26 de março do ano em curso, a partir de 1.º de junho do corrente ano;

2. Arbitrar a título de "pro-labore" a gratificação mensal de Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000), prevista na Resolução acima referida, pelo exercício do encargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI  
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 193/65, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRÁS,

#### RESOLVE:

Designar Orlando Guimarães de Brito, Técnico de Administração 18-B, do Quadro de Pessoal da SPVEA, para ocupar o encargo de Chefe do Serviço de Patrimônio desta Comissão Executiva, previsto na Resolução n. 148,

Anexo II, de 26 de março do ano em curso, a partir de 1.º de junho do corrente ano;

2. Arbitrar a título de "pro-labore" a gratificação mensal de Cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000), prevista na Resolução acima referida, pelo exercício do encargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI  
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 194/65, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRÁS,

#### RESOLVE:

Designar Ruy Gama do Nascimento, para ocupar as funções de Assistente de Escritório, com lotação e efetivo exercício na Assistência Técnica

desta Comissão Executiva, a partir de 1.º de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI  
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

PORTARIA N. 193/65, DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRÁS,

#### RESOLVE:

Designar Ruy Gama do Nascimento, Assistente de Escritório, para ocupar as funções de Assessor de Administração desta Comissão Executiva, a partir de 1 de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI  
Presidente

(Reg. n. 1691 — Dia 26-6-65).

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D.E.R. — Pa.

#### Editais de Concorrência

Concorrência Pública para compra de máquinas, veículos e equipamentos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFI-

CIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 20 (vinte) de julho de 1965, às 10 horas, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda ao órgão Rodoviário de Máquinas, Veículos e Equipamentos:

#### I — NATUREZA DO MATERIAL:

Um (1) rôlo compressor de rodas lisas em tandem, de 5/8 toneladas, acionado por motor diesel de 20 a 40 HP, direção hidráulica, sistema de aspersão de água;

Dois (2) rolos compressores pneumáticos autopropulsores com capaci-

dade de lastro até 12 toneladas, equipados com motor a óleo diesel até 100 HP, sistema de aspersão de água;

Um (1) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP., para 6/8 toneladas de carga, equipados, com tanque para asfalto, de 5.000 litros de capacidade e dotados de sistema de aquecimento e barra de distribuição completa até 4 metros e tacômetro;

Seis (6) chassis de caminhão, acionados por motor a gasolina de 120 a 180 HP., para 6/8 toneladas de carga, equipados com tanque para água de 6.000 litros de capacidade, caimento por gravidade, dotado de barra trazeira de irrigação e sistema de comando direto da cabine e válvula de fechamento rápido.

Dois (2) tratores de esteiras acionados por motor diesel com potência mínima de 60-HP. no volante, equipado com angledozer hidráulico, protetor do carter, protetor dos roletes, protetor da roda guia e roda motora, protetor do radiador, marcador de horas de trabalho, faróis dianteiros e trazeiros e demais acessórios;

Quatro (4) tratores de roda ou esteiras, acionados por motor diesel, com potência mínima de 40 HP no volante equipados com angledozer com angulação horizontal e vertical pá carregadora frontal de 0,382 m3 de capacidade mínima, retroescavadora com caçamba de 0,163 m3 de capacidade mínima e acessórios;

Quatro (4) bombas centrífugas de baixa pressão para água, acionadas por motor a gasolina, com potência mínima de 6 HP. com as seguintes especificações:

- a) Vazão 30/40 m3 por hora;
- b) Altura manométrica total mínima: 10 m.
- c) Diâmetro de sucção e descarga: 3";



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.288

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Ata da décima terceira sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, escretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Ney Peixoto, que usou da palavra para constatar tivesse dito que

apoaria o General Bizarria Mamede, como candidato ao Governo do Estado, conforme últimas notícias do programa da Televisão Marajoara. Disse o orador, que o apoiaria ou a um outro qualquer, desde que fosse indicado pelo Tenente Coronel Jarbas Passarinho e por ele trabalhará, a fim de vê-lo vitorioso, para que a honradez do Governo Revolucionário possa continuar, para a grandeza do nosso Estado. O deputado Simpliciano Medeiros, justificou e apresentou um requerimento, para que seja manifestado ao Governador Jarbas Passarinho, as congratulações desta Casa, pelo auspicioso fato de ter a Centrais Elétricas do Pará, órgão responsável pelo problema energético do Estado, nesta data, assinado o seu primeiro convênio, assumindo a responsabilidade do serviço de Força e Luz do município de Bragança, extensivos ao Presidente daquele organismo. Foram encaminhados à Mesa os seguintes requerimentos: do deputado Antonino Rocha, solicitando informações à Delegacia Estadual de Trânsito, e do deputado Ubaldo Corrêa, com base no item V, do artigo noventa e dois, solicitando a convocação de duas sessões extraordinárias no próximo dia vin-

te e nove, para que seja votado em terceira discussão e em redação final o processo sete de sessenta e cinco do Executivo. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, dos deputados Simpliciano Medeiros e Ubaldo Corrêa, apresentados na Hora do Expediente da presente sessão. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final seis de sessenta e cinco do Executivo, modificando a distribuição de taxa sobre bebidas alcoólicas, e dez de sessenta e cinco do executivo, abrindo crédito especial em favor de Engenharia Limitada, sediada no Estado da Guanabara. Em Primeira Discussão, sete de sessenta e cinco do Executivo, autorizando o Poder Executivo e constituir a Companhia de Habitação do Estado do Pará, oito de sessenta e cinco do Executivo, dispondo sobre a correção monetária de débitos fiscais no pagamento do imposto de transmissão de propriedade causa-mortis; doze de sessenta e cinco do Executivo, abrindo crédito especial em favor do Conservatório de Belas Artes do Pará. O processo, duzentos e trinta e quatro barra sessenta e quatro do deputado Geraldo Palmeira, alterando a cobrança de taxa

sobre bebidas alcoólicas, foi rejeitado, conforme parecer da Comissão de Justiça que opinou pelo seu arquivamento, ficando decidido que todas as vezes que houver um parecer de Comissão contrário, este terá preferência para discussão e votação. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para o dia vinte e nove para a hora regimental, e mais duas logo após, de acordo com o requerimento aprovado do deputado Ubaldo Corrêa. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e a provada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves, secretário, João Reis e Dário Dias.

(G. — Reg. n. 910 — Dia 27/6/65).

**Ata da décima quarta sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da

Assembléia Legislativa. Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Raimundo Noletto Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: officio das Câmaras Municipais de Bonito, Tucuruí, Santa Maria do Pará e Baião, comunicando a eleição e posse de sua Mesa Executiva. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Laércio Barbalho, que usou da palavra para denunciar irregularidades que se estariam passando no município de Santarém Novo, praticadas pela polícia local, contra o senhor Ferrúcio Pimentel, Prefeito constitucional do município, o qual foi impedido de ingressar no prédio da Comuna alegando-se para isso existir ordem expressa do Governador do Estado, o que vem ferir a autonomia municipal. Mesmo dizendo não acreditar que a ordem partisse de S. Excia. o Governador Jarbas Passarinho, entrou em detalhes sobre os fatos, os quais foram por si e por diversas pessoas presenciadas, onortunidade em que também procedeu a leitura de uma pro-

curação pela qual o Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito, credenciava o Secretário da Prefeitura a receber quotas nesta Capital. O deputado Gerson Peres, tomando conhecimento da denúncia defendeu o Governador do Estado, prometendo colocá-lo à par da situação. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O deputado Gerson Peres, solicitou a palavra para proceder a leitura de um manifesto assinado por diversos senhores deputados, pertencentes a vários Partidos Políticos, pelo qual se comprometeu apoiar em nosso Estado o candidato indicado pelo Governo Revolucionário. O deputado Raimundo Noletto, encaminhou à Mesa um projeto de lei, considerando de utilidade pública as Obras Sociais São Vicente de Paulo. O deputado Américo Brasil, encaminhou à Mesa um projeto de resolução, alterando dispositivos da Resolução número nove de quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Ficou marcado para o dia trinta e um às dezessete horas, a sessão solene para ser comemorado o dia da Revolução, falando em nome da minoria o deputado Arnaldo Moraes. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão sete barra sessenta e cinco do Executivo, autorizando o Poder Executivo a constituir a Companhia de habitação do Estado do Pará; oito barra sessenta e cinco do Executivo, dispondo sobre a correção monetária de débitos fiscais no pagamento do imposto causa-mortis; e doze barra sessenta e cinco do Executivo, abrindo crédito especial em favor do Conservatório de Belas Artes do Pará. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e cinco minutos, sendo

marcada outra para as dezesseis horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Ata da décima quinta sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Arnaldo Moraes Filho que, depois de proferir a leitura de uma notícia publicada na Folha do Norte, em sua edição de domingo, cujo conteúdo faz referências às atividades e pronúncias que na Capital Federal, teriam sido pra-

ticadas pelo Secretário de Interior e Justiça deste Estado, entrou em detalhes sobre os fatos em si lançado o seu protesto, que disse ser em resguardo ao nome deste Poder Legislativo. O assunto que mereceu variados debates, encontrou na Bancada Governista uma defesa incisiva, tanto do Governador Jarbas Passarinho, como do senhor Lamartine Nogueira. O deputado Gerson Peres, depois de defender arduamente o Governador do Estado e o seu Secretário de Interior e Justiça, tendo em vista o discurso anteriormente pronunciado pelo deputado Arnaldo Moraes Filho, procedeu a leitura do desmentido que o Governador do Estado tornou público através da Televisão Marajoara e concluiu, reilepndo o protesto formulado pelo deputado Arnaldo Moraes. Nada foi tratado na primeira parte da ordem do Dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão sete barra sessenta e cinco do Executivo, autorizando o Poder Executivo a constituir a Companhia de habitação do Estado do Pará; doze barra sessenta e cinco do Executivo, abrindo crédito Especial em favor do Conservatório de Belas Artes do Pará. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada outra para as dezesseis horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida será aprovada e assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco (aa) Presidente, José Maria Chaves, secretários João Reis e Dário Dias.

G. — 1084 — Dia 26/6/65).

**Ata da décima sexta sessão extraordinária, realizada em vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Dário Dias, Antônio Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o Senhor José Maria Chaves secretário pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Laércio Barbalho, que manifestou as suas congratulações ao Presidente da República, por ter enviado ao Congresso Nacional a emenda Constitucional, que manda que se realizem eleições em outubro corrente. Dentro deste assunto o orador lastimou a atitude assumida pelo deputado Acindino Campos, ao assinar o manifesto dos deputados e que foi lido pelo deputado Gerson Peres. Nada foi tratado na primeira parte da ordem do dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final sete barra sessenta

e cinco do Executivo, autorizando o Poder Executivo, a constituir a Companhia de habitação do Estado do Pará, e doze barra sessenta e cinco ao Executivo, abrindo crédito especial em favor do Conservatório de Belas Artes do Pará. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezito horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa). Presidente: José Maria Chaves, Secretários João Reis e Dário Dias.

(G. — Reg. n. 1085 — Dia 29/6/65).

**Ata da décima sétima sessão extraordinária, realizada na Assembléia Legislativa, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antônio Rocha, Flávio Franco

e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos senhores deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do extrato das Atas Municipais de Santino Corrêa, que constou do seguinte: ofício das Cãmara Izabel do Pará, e de São Francisco do Pará, comunicando a eleição e posse da sua nova Mesa Executiva, e comunicação do deputado Sandoval Bordalo, de ter se desligado do Partido Social Democrático. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Ney Peixoto, que apresentou um requerimento, de congratulações, com votos de felicidades à Dom Alberto Ramos, pela passagem de seu aniversário natalício. O deputado Raimundo Noletto usou da palavra para, em nome de sua Bancada, associar-se às homenagens prestadas ao nosso Arcebispo metropolitano. O deputado Arnaldo Moraes Filho, depois de tecer comentários a respeito da última entrevista à Televisão, pelo Governador Jarbas Passarinho, à respeito do assunto debatido nesta Assembléia, consoante o que publicou a Folha do Norte, em sua edição de domingo último, envolvendo o nome do Dr. Lamartine Nogueira, Secretário de Interior e Justiça, passou a defender o seu nome, dizendo não ter lhe atingido a entrevista em referência uma vez que nunca privou da intimidade do Governador do Estado, não lhe cabendo a citação pronunciada pelo Governador do Estado, de que quanto mais convive com os homens, quer bem o seu cã, dizendo caber ao seu líder nesta Assembléia, o deputado Gerson Peres, de

da palavra conforme dicionário de Cândido de Figueiredo. Em aparte o deputado Gerson Peres, não aceitou esse pronunciamento. Na Primeira Parte da Ordem do Dia Foi Aprovado o Requerimento do deputado Ney Peixoto, apresentado na Hora do Expediente da presente sessão, tendo a Mesa recebido como sugestão uma emenda apresentada pelo deputado Acindino Campos, designando uma Comissão de senhores deputados para ir felicitar Dom Alberto Ramos. Pelo deputado Gerson Peres, foi indicado o deputado José Maria Chaves, para falar em nome da Bancada da maioria, na sessão solene comemorativa do Dia da Revolução. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi aprovado, em primeira discussão, o processo número quinze barra sessenta e cinco do Executivo, autorizando o Poder Executivo, a custear as despesas de manutenção e transferência de doentes para o Hospital Barroto. O processo oito barra sessenta e cinco do Executivo, dispondo sobre a correção monetária, foi adiado por vinte e quatro horas, requerimento aprovado do deputado Gerson Peres. Em explicação pessoal, o deputado Gerson Peres, rebateu o discurso anteriormente pronunciado pelo deputado Arnaldo Moraes Filho, devolvendo-o tudo o que foi dito ao seu respeito e de seus liderados. O deputado Geraldo Palmeira, usou da palavra em explicação pessoal para contestar a manifestação do deputado Laércio Barbalho, sobre fatos desenhados em Santarém Novo, dizendo dos motivos porque o senhor Ferrúcio Pimentel, não pode assumir o cargo de Prefeito, tendo o deputado Laércio Barbalho, defendido o seu ponto de vista, já esboçado nesta Assembléia. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi en-

cerrada às dezoito horas, sendo marcada a sessão solene para a hora preestabelecida e outra extraordinária para o dia primeiro de abril, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretários: João Reis e Dário Dias.

(G. — Reg. n. 1093 — Dia 29/6/65).

**Ata da primeira sessão especial da Assembléia Legislativa, realizada em onze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermon Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo Oswaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lo-

bato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antônio Rocha, Flávio Franco, e Ney Peixoto, o senhor Presidente, deputado José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciando que o motivo da presente sessão era para apreciação de dois vetos governamentais apostos aos processos duzentos e vinte e um barra mil novecentos e sessenta e três e duzentos e vinte e quatro barra mil novecentos e sessenta e três, desta Assembléia. O primeiro, parcial ao projeto de lei que organiza o quadro de Educação de Surdos Mudos, Professor Astério Campos, e o segundo, total ao projeto de lei que mandava acrescentar um item ao artigo cento e cinquenta e nove da lei setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Na apreciação das matérias, ambas sofreram variados debates por parte dos senhores deputados Arnaldo Moraes, Dário Dias, Gerson Peres, e Hélio Gueiros, com relação a primeira e dos deputados Fernando Gurjão Sampaio, Brabo de Carvalho, Gerson Peres e Arnaldo Moraes, com relação a segunda. Como ninguém mais se manifestasse a respeito, a presidência, depois de constituir uma Comissão de senhores deputados para examinar a urna e o gabinete indevassável, os quais foram dados como legais, anunciou a votação, que foi procedida em escrutínio secreto, sendo, no final, apurado pela Comissão designada, o seguinte resultado: Primeiro veto trinta e três votos SIM e nenhum a favor. Segundo veto, vinte e um votos SIM e doze NÃO. Diante desse resultado, a presidência, na forma da lei, considerou-os aprovados.

Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo marcada a sessão extraordinária para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

(G. — Reg. n. 378 — Dia 29/6/65).

**Ata da segunda sessão Especial da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de março de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermon Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Oswaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antônio Rocha, e Flávio Franco, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias,

constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciando que os motivos da presente sessão era para apreciação de dois vetos totais do Governador do Estado apostos em processos desta Assembléia e de autoria do deputado José Maria Chaves. O primeiro quarenta e nove, barra sessenta e três, dispondo sobre o recolhimento de receitas públicas em banco, e dá outras providências, e o segundo, duzentos e vinte e três barra sessenta e três, que obriga o Estado a promover o sepultamento de cidadãos falecidos em estado de indigência; e dá outras providências. Sobre o primeiro, manifestaram-se os deputados Gerson Peres, justificando o voto da maioria com excessão do deputado José Maria Chaves, que como autor da matéria votaria contra o veto, tendo este justificado oralmente, enquanto que o deputado Hélio Gueiros, abriu a questão dentro da sua Bancada. Procedida a votação, em escrutínio secreto, foi apurado pela Comissão designada, o seguinte resultado primeiro veto 19 votos SIM e 9 votos NÃO e para o segundo veto 22 votos SIM e 6 votos NÃO. Diante do apurado e dentro dos preceitos legais, a presidência anunciou a manutenção dos vetos. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada a sessão extraordinária para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente: Alfredo Gantuss, secretários: João Reis e Dário Dias.

(G. — Reg. n. 582 — Dia 29/6/65).

ACÓRDÃO N. 5.504  
(Processo n. 11.222)

**EMENTA:**

**Aposentadoria "ex-offício", por definitiva incapacidade para o serviço público — Fundamentos legais — Decreto do Governador do Estado — Publicação no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do Expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Prazos da Lei — Relator do Feito — Exame da Matéria: Dotações Orçamentárias, proventos anuais e legalidade do Ato — Conclusão.**

Requerente: — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Dr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à aposentadoria "ex-offício" por definitiva incapacidade para o serviço público, do Sr. Antonio Maurício Braga, extranumerário diarista, equiparado ao Secretário efetivo na função de Servente, com exercício no Hospital Juliano Moreira, Secretária de Estado de Saúde Pública, correspondente ao Padrão E, contando, no momento, quarenta e oito (48) anos de idade, sem outro desempenho funcional, pois, tendo nascido a 10 de agosto de 1916, ingressou no serviço público estadual, nas mesmas condições atuais, a primeiro (10.) de maio de 1936, quando acusa-

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

va vinte (20) anos, incompletos, de idade, tendo sido equiparado ao funcionário efetivo, Servente, Padrão E, lotado na Capital, por Decreto Executivo de 13 de julho de 1948, a fim de ter direito a estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado; o seu tempo de serviço, contado de (10.) de maio de 1936, dando ingresso no serviço público, a 20 de abril do corrente ano (1965), quando foi expedido o Decreto de Aposentadoria, totalizou trinta (30) anos, onze (11) meses e vinte e cinco (25) dias, inclusive, em dobro, duas licenças especiais não gozadas, ou seja trinta e um (31) anos, redondos, no decorrer de cujo período gozou licenças para tratamento de saúde, intercaladamente com férias regimentais, que somaram um (1) ano, dez (10) meses e vinte e cinco (25) dias; a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo Médico, apreciando mais um pedido de prorrogação de licença, concluiu estar o examinado incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado, mediante o diagnóstico 002, o que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" define como tuberculose pulmonar; foram, então, atribuídos ao beneficiário os proventos anuais de quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 489.600), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento (20%)

referentes a gratificação adicional por tempo de serviço, com os fundamentos legais contidos no art. 159, inciso III, e seu § 20., antes parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os preceitos dos arts. 161, incisos I e II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e 227 da mesma Lei n. 749, tudo de conformidade com o Decreto, sem número, de 20 de abril deste ano (1965), expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Saúde Pública e divulgada no DIÁRIO OFICIAL n. .... 20.545, de 29 do mesmo mês; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 440/65, de 3 de maio último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463 do Livro n. 2, sob o número de ordem 536.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, DEFERIR o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da Ata hoje lavrada.

Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Relator  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório:

"Serve de objeto ao processo em julgamento a aposentadoria "ex-offício", por definitiva incapacidade para o serviço público, do Sr. Antonio Maurício Braga, extranumerário diarista, equiparado ao funcionário efetivo da função de Servente, com exercício no Hospital Juliano Moreira, Secretária de Estado de Saúde Pública, correspondente ao Padrão E. A equiparação, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, concretizou-se através do Decreto Executivo de 13 de junho de 1948. O referido funcionário ingressou no serviço público estadual, nas mesmas condições atuais, a primeiro (10.) de maio de 1936, quando contava vinte (20) anos, incompletos, de idade, pois nasceu a 10 de agosto de 1916, acusando, presentemente, quarenta e oito (48) anos, sem outro desempenho funcional. O total do tempo de serviço atinge trinta (30) anos, onze (11) meses e vinte e cinco (25) dias, contados — primeiro (10.) de maio de 1936, data de seu ingresso no serviço público, a 20 de abril do corrente ano (1965), quando foi expedido o Decreto de Aposentadoria. Foram incluídas, em dobro, duas (2) licenças especiais não gozadas. São, por conseguinte, trinta e um (31) anos redondos, de serviço público estadual. Durante esse período gozou licenças para tratamento de saúde, intercalada-

mente com férias regulamentares, que somaram um (1) ano, dez (10) meses e vinte e cinco (25) dias.

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo Médico, apreciando mais um pedido de prorrogação de licença, concluiu estar o examinado incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado. O diagnóstico, que se encontra codificado sob o n. 002, tem esta definição em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": tuberculose pulmonar. A inspeção ficou registrada no Livro competente, às fls. 167, sob o número de ordem 00.634, a 7 de janeiro último (1965) sendo o Laudo Médico expedido a 8.

Os fundamentos legais da aposentadoria estão contidos no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificando no art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e no art. 161, inciso II, da mesma Lei n. 749.

O citado § 2o., tem esta redação:

"Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o Laudo Médico concluir pela incapacidade definitiva para o Serviço Público".

E o art. 161 e seu inciso II estabelecem:

"Será aposentado com vencimentos ou remuneração integral o funcionário, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a Lei indicar". Além disso, o inciso I,

dêsse mesmo artigo consignar:

"Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário quando contar trinta (30) anos de serviço".

Ante o exposto, de qualquer forma, os vencimentos e as vantagens seriam integrais, para a formação dos proventos, visto o aposentado acusar mais de trinta (30) anos como tempo de serviço.

Asseguram-lhe, ainda, os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 também da referida Lei n. 749, o direito à Gratificação Adicional de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, correspondente àquele tempo de serviço.

Consequentemente, foi expedido o seguinte ato (fls. 2):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Antonio Maurício Braga, diarista equiparado (Servente) do Hospital Juliano Moreira, Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 489.600 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento (20%) referentes ao adicional por tempo de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Arnaldo Prado, Secretário de Saúde Pública".

A publicação desse Decreto consta do DIÁRIO OFICIAL n. 20.545, de 29 de abril.

O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou o aludido expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e de seu Regimento Interno. Fê-lo com o ofício n. 440/65, de 3 de maio último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463, do Livro n. 2, sob o número de ordem 536.

Tem o processamento nesta Egrégia Corte o prazo legal de trinta (30) dias para ser ultimado, com o seguinte desdobramento: Secretaria do Tribunal para efeito de instrução — quinze (15) dias; Ministério Público, para lavratura de parecer, inclusive o pronunciamento da sua Assessoria Técnica — quinze (15) dias. O processamento estendeu-se de 3 de maio, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 8 de junho em curso (1965), data em que os autos retornaram daquele Ministério. Decorreram trinta e sete (37) dias, sendo 11 no Tribunal e 26 no Ministério Público. Houve o excesso de onze (11) dias no prazo deste último. Não encontrei justificativa nos autos.

Concluído o processamento, fui, como Juiz, designado Relator do feito. No prazo de quinze (15) dias, a partir da distribuição, deve ser promovido o julgamento, em Plenário, mediante Relatório e Voto. A designação ocorreu no dia 8 e nesse mesmo dia tomou corpo a distribuição, tudo de conformidade com o art. 27 do Regimento Interno. Recebi os autos às dezoito (18) horas e vinte e um (21) minutos por ano.

Hoje, 11, cumpro o meu dever, deixando bem claro que no prazo legal utilizei apenas dois (2) dias, catorze (14) horas e trinta e nove (39) minutos.

No curso da instrução, as Seções de Receita e de Despesa manifestaram-se sobre as Dotações Orçamentárias e o cálculo dos proventos anuais.

Revela o exame da matéria o que a respeito os autos agasalham.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS — A Lei n. 3.128 de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), na Tabela 3.7, Órgão e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas Correntes, especifica a seguinte dotação global:

PESSOAL VARIÁVEL — Contratados e Diaristas — Cr\$ 137.378.000.

Em sua Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira, como em algumas outras Unidades não há referência a Servente. Mas, sem dúvida alguma, o cargo de Servente, na capital, está coordenado sob o Padrão E. Verifica-se isso, qualquer das Unidades Administrativas — Gabinete do Secretário, Ambulatório de Endemias, Centro de Saúde n. 2, Posto de Higiene dos Juvenas, Posto de Higiene da Pedreira, Distritos Sanitários do Interior e Laboratório, todas do Órgão de Governo — Secretaria de Estado de Saúde Pública, em as quais esta é a dotação especificada:

Servente, Padrão E, com salário mensal de Cr\$ 18.000 e anual de Cr\$ 216.000.

Dessa forma, o extranumerário diarista, equiparado ao funcionário efetivo da capital no cargo de Servente, recebe o salário de Cr\$ 18.000, por mês, ou Cr\$ 216.000, por ano.

Sucede, porém, que a Lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, posterior à mencionada Lei Orçamentária, reajustando a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo da região, que prevaleciam antes do atual e estabelecendo novos vencimentos para o funcionalismo público civil do Estado, passou a referir o seguinte:

**PESSOAL FIXO** — Servente, Padrão E, Nível 2, com o salário mensal de Cr\$ 34.000 e anual de Cr\$ 408.000.

**PESSOAL VARIÁVEL** — Salário de Cr\$ 18.000 a Cr\$ 20.000 uniformizado em Cr\$ 34.000, por mês ou anualmente — Cr\$ 408.000.

O salário de um extra-numerário diarista, equiparado ao funcionário efetivo da Capital no cargo de Servente, passou a ser, por força da Lei n. 3.234, que modificou, nessa parte, a Lei n. 3.128 ou Lei Orçamentária de Cr\$ 34.000, por mês, ou Cr\$ 408.000, por ano.

**PROVENTOS ANUAIS** — Acusa o cálculo dos proventos anuais este resultado:

Vencimentos de um ..  
(1) ano — Cr\$ 408.000.

Gratificação Adicional — Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 408.000, correspondente a mais de 30 anos a serviço exclusivo do Estado — Cr\$ 81.600.

Proventos Anuais da Aposentadoria — Cr\$ .. 489.600.

O valor indicado é igual ao atribuído ao aposentado no Decreto Executivo.

**LEGALIDADE DO ATO** — Os fundamentos jurídicos inicialmente relacionados, em conexão com o Laudo Médico expedido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, a Folha de Assentamentos e o tempo de serviço, atestam a Legalidade do Ato.

Constitui toda essa exposição minuciosa o Re-

latório do processo, que dou por encerrado.

Atendendo ao que dispõe o § 3o., art. 22, do Regimento Interno, o nobre doutor Procurador, antes da minha declaração de Voto, dirá ao Plenário como se pronunciou nos autos a digna Sub-Procuradoria.

#### VOTO

Condensei no Relatório não somente esclarecimentos sobre a matéria, mas, de forma positiva, a fundamentação do meu Voto. Daí ter eu que considerar Relatório e Voto um conjunto uniforme, para o qual não é admitida referência isolada.

Tendo sido reconhecida a Correção do Tempo de Serviço, a Exatidão dos proventos anuais e a legalidade do Ato Governamental, resta-me apresentar a Conclusão do meu julgamento: **DEFIRO** o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

#### ACÓRDÃO N. 5.505 (Processo n. 11.239)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho; Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr.

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em Ofício n. 463, de 10/5/65, remeteu a registro deste

Tribunal a aposentadoria de Arquimedes Antonio de Melo, Fiscal de Trânsito, nível 6, do Quadro Unico, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em ..

19/3/65, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53 alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de ..

10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 720.000 setecentos e vinte mil

cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

#### Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

Neste processo, com pedido de registro, o Decreto de aposentadoria, a pedido, de Arquimedes Antonio de Melo, no cargo de Fiscal de Trânsito, nível 6, do Quadro Unico, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta e um anos de serviço, como consta da certidão nos autos, com direito aos proventos totais anuais de Cr\$ 270.000, incluído o adicional. Ato publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9 de abril do corrente ano e lavrado de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo artigo 2o. parágrafo 2o., da Lei n. 1.257, de .... 10/2/56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Informação da Seção competente reconhecendo a exatidão dos cálculos dos proventos.

Com parecer favorável da digna Sub-Procuradoria, este é o Relatório.

#### VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro, porque considero inconstitucional, com apoio no art. 200, parte Geral, da Constituição Brasileira, toda e qualquer aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público, ou com limite de idade".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4701 — Dia 25/6/65).

ACÓRDÃO N. 5.506

(Processo n. 11.257)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 480/65, de 13/5/65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Gercina Cardoso de Albuquerque, professora de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 28/4/65, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 131, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros),

correspondente a os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

"Neste processo o Decreto, para o qual se pede registro, da aposentadoria da professora Gercina Cardoso de Albuquerque. Primeira entrância, nível 1, do Quadro Único. Proventos totais de Cr\$ 427.800, incluindo 15% de adicional por tempo de serviço (22 anos arredondados). Nos autos o laudo de inspeção médica a que se submeteu e a considerou incapaz para o serviço público. Diagnóstico 301 (psicose maniaco depressiva). Decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11/5/65 e lavrado de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo artigo 20., parágrafo 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os artigos 131, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Exatos os proventos.

Com o parecer favorável da digna Sub-Procuradoria, este é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro". Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4702 — Dia 26/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.507

(Processos ns. 11.266, 11.276 e 11.294)

EMENTA:

Reunião de três (3) Processos distintos num só Julgamento — Uniformidade de Convênios assinados entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém — Publicação dos Atos Jurídicos no DIÁRIO OFICIAL — Remessa dos Expedientes a esta Egrégia Corte — Prazos Legais — Processamento — Relator dos Feitos — Cláusulas Essenciais e Cláusulas Accessórias — Lei Fundamental e Dotação Orçamentária — Correção de Inobservância a Dispositivo Legal — Julgamento.

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Educação, além de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Educação, além de Secretário de Estado de Educação e Cultura, enviou a esta Egrégia Corte, "de per si", para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regulamento Interno, os expedientes, que se converteram nos processos ns. 11.266, 11.276 e 11.294, relacionados a três (3) Convênios uniformes em suas cláusulas essenciais, embora visando, em sua finalidade idêntica, a objetos diferentes, todos eles assinados, a dez (10) de abril do corrente ano (1965), entre o Governo do Estado do Pará, na pessoa de seu legítimo titular, o Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, com assistência dos titulares das Secretarias de Estado de Educação e Cultura e de Finanças, os Exmos. Srs. Drs. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e José Jacintho Aben-Athar, respectivamente, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, sem que tais Convênios tenham sido lavrados em livro próprio da Secretaria do Estado de Educação.

e Cultura, exigido e legalizado pela forma indicada na alínea g) do art. 767 e no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, o qual se sobrepõe ao Código de Contabilidade do Estado do Pará, ante a sua deficiência e, neste caso, injustificável omissão, e sem que a publicação no DIÁRIO OFICIAL e a remessa dos Convênios a este Colendo Tribunal houvessem observados os prazos impostos no art. 783, do citado Regulamento Geral (Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922), objetivando, porém, estes fins especiais, sob a responsabilidade da Prelazia de Santarém, à qual estão vinculados os estabelecimentos de ensino: 1 — Manter o Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Almeirim, para atender, gratuitamente, a sessenta e sete (67) alunos; 2 — Manter a Escola Normal Regional São José, com sede no Município de Santarém, para atender, gratuitamente, a quarenta e oito (48) anos; 3 — Manter o Ginásio Normal São Raimundo Nonato, com sede no Município de Santarém, para atender, gratuitamente, a trezentos e cinco (305) alunos; foram preenchidos, quanto às formalidades exigidas no Código Civil Brasileiro, os três (3) requisitos principais: I — Agentes capazes; II — Objeto lícito; III — Forma prescrita ou não defesa em lei, e quanto ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, onde se encontram especificadas as cláusulas essenciais e as cláusulas acessórias (arts. 767 e duas

alíneas e 775, § 1o. e alíneas), indispensáveis à juridicidade dos contratos ou convênios pois a omissão de qualquer cláusula essencial determinará a nulidade de pleno direito ao ato jurídico, fica expressa a fiel observância às seguintes disposições: 1 — Celebração de cada Convênio por autoridade competente para empenhar despesa; 2 — Prazo contratual; 3 — Serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos, à conta dos quais deve ocorrer a despesa; 4 — Verba ou crédito para a cobertura do encargo; 5 — Respeito aos dispositivos do direito comum; 6 — Obrigações de cada contratante; 7 — Execução e rescisão do Convênio; 8 — Lei fundamental; 9 — Empenho da importância vinculada; 10 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro; a Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), agasalha crédito orçamentário que permite ao Governo promover a Suplementação do Ensino, onde quer que se torne oportuno, mediante a dotação de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000), consignada na Tabela 3.6, Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Despesas Correntes para Turmas Suplementares, de onde resul-

tou este desdobramento: processo n. 11.266 — Ginásio Normal N. Sra. da Conceição, Município de Almeirim — Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000); processo n. 11.276 — Escola Normal Regional São José, Município de Santarém — Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000); processo n. 11.294 — Ginásio Normal São Raimundo Nonato, Município de Santarém — Nove milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.600.000); tendo sido feita a remessa dos expedientes, fora de prazo, como fora de prazo efetuou-se a publicação dos Convênios no DIÁRIO OFICIAL, da seguinte maneira: a) — Ofício n. 113/65, de 14 de maio de 1965, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 468 do Livro n. 2, sob o número de ordem 584; b) — Ofício n. 115/65, de 17 de maio de 1965, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 469 do Livro n. 2, sob o número de ordem 598; c) — Ofício n. 124/65, de 25 de maio de 1965, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 471 do Livro n. 2, sob o número de ordem 622. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que foi exposto pelo Ministro Relator, com minúcias, servindo para fundamentação do presente aresto, Desprezar, como desprezada fica, a infringência dos prazos, para não prejudicar direito de terceiros, no caso os alunos que vão receber instrução gratuita, e CONCEDER, como concedidos ficam, os três (3) registros solicitados, de per si, com a obrigação, entretanto, de

a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, independente de tais registros e para validade de cada um dos Convênios, promover a lavratura dos referidos atos jurídicos em livro próprio, com a legalização e pela forma exposta no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, alínea g), do art. 767 e art. 783, ficando mantida a data de 10 de abril e válidas as vias já existentes.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da Ata hoje lavrada.

Belém, 11 de junho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório:

“Vão ser julgados em conjunto três (3) processos distintos: — 11.266, 11.276 e 11.294.

Os expedientes que lhes deram origem foram enviados a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e de seu Regimento Interno.

Tais expediente consistem em três (3) Convênios, uniformes em suas cláusulas essenciais, embora visando, em sua finalidade idêntica, a objetos diferentes.

O Governo do Estado do Pará, na pessoa de seu legítimo titular, o Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, com assistência dos titulares das Secretarias

de Estado de Educação e Cultura e de Finanças, os Exmos. Srs. Drs. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco e José Jacintho Aben-Athar, respectivamente, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, assinaram, a dez (10) de abril do corrente ano (1965), na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, três (3) Convênios, objetivando estes fins especiais, sob a responsabilidade da mencionada Prelazia, à qual estão vinculados os estabelecimentos de ensino: 1 — Manter o Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Almeirim, para atender, gratuitamente, a sessenta e sete (67) alunos; 2 — Manter a Escola Normal Regional São José, com sede no Município de Santarém, para atender, gratuitamente, a quarenta e oito (48) alunos; 3 — Manter o Ginásio Normal São Raimundo Nonato, com sede no Município de Santarém, para atender, gratuitamente, a trezentos e cinco (305) alunos.

A publicação de cada ato jurídico ocorreu do seguinte modo: os dois (2) primeiros, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, de 12 de maio último (1965), e o terceiro, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.556, de 14 do mesmo mês.

Coube ao Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, já na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Educação, fazer a remessa dos expedientes a este Colendo Tribunal, pela forma seguinte: — a) — Ofício n. 113/65, de 14 de maio de 1965, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 468, do Livro n. 2, sob o número de ordem 584; b) — Ofício n. 115/65, de 17 de maio de 1965, somente entregue a

19, quando foi protocolado às fls. 469 do Livro n. 2, sob o número de ordem 598; c) — Ofício n. 124/65, de 25 de maio de 1965, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 471, do Livro n. 2, sob o número de ordem 622.

Tendo sido os Convênios assinados a 10 de abril, a publicação de todos eles deveria ser feita até o dia 20 desse mês e a entrega dos expedientes ao Tribunal até o dia 30 do mesmo mês.

Houve infringência do preceito contido no art. 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), invocando ante a deficiência e, neste caso, injustificável omissão do Código de Contabilidade do Pará, o qual assim dispõe:

“Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega”.

A Administração Pública manifestou, uma vez mais, a sua ojerza a prazos determinados em lei.

Nesta Egrégia Corte, o prazo legal, abrangendo instrução, parecer da Procuradoria e julgamento em Plenário, é único e exíguo: quinze (15) dias.

Os autos dos aludidos feitos, encaminhados de per si, em datas diferentes, retornaram do Ministério Público em conjunto, no dia 8 de junho em curso (1965). Eis o tempo de cada processo consumiu: 11.266, de 14 de maio a 8 de junho — vinte e seis (26) dias, 14 na Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, e 12 no Ministério Público, para lavratura de parecer; 11.276, de

19 de maio a 8 de junho — vinte e um (21) dias, sendo 9 a 12, respectivamente; 11.284, de 28 de maio a 8 de junho — doze (12) dias, sendo 7 e 5, respectivamente.

Não foi possível, observar quanto aos dois (2) primeiros processos o prazo legal, e isso está perfeitamente justificado na exiguidade do prazo e no acúmulo de Convênios.

Cumprindo o disposto no art. 27, do Regimento Interno, a minha designação, como Juiz, para suscitar o julgamento dos citados processos, em Plenário, mediante Reatório e Voto, e as respectivas distribuições realizaram-se nos dias 9, 10 e 11.

Com o prazo de julgamento já vencido, relativamente aos dois (2) primeiros processos, resolvi reunir os três (3) num só julgamento, dada a uniformidade entre eles existentes. Hoje é dia 11, o que não impediu a aneção do feito distribuído nesta data. Os autos permaneceram em meu poder, tomando por base a distribuição feita no dia 9, menos de quarenta e oito (48) horas.

Passando ao Exame da Matéria, cabe-me esclarecer, desde logo a desnecessidade de transmitir aos doutos julgadores o texto dos Convênios pelo fato de já o ter feito recentemente, quando Relator de outro processo em idênticas condições. O julgamento foi unânime, pelo registro, com determinada obrigação imposta à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Código Civil Brasileiro e o referido Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União disciplinam a matéria.

Foram preenchidos, quanto às formalidades exigidas no primeiro, os três (3) requisitos principais: I — Agentes Capazes; II — Objeto Lícito;

III — Forma Prescrita ou não Defesa em Lei.

Relativamente ao segundo, onde se encontram especificadas as cláusulas essenciais e as cláusulas acessórias (artigos 767 e suas alíneas e 775, § 1o. e alíneas) indispensáveis à juridicidade dos contratos ou convênios, pois a omissão de qualquer cláusula essencial determinará a nulidade de pleno direito do ato jurídico, cumpre-me assinalar, resumidamente, fiel observância às seguintes disposições: 1 — Celebração de cada Convênio por autoridade competente para empenhar Despesa; 2 — Prazo contratual; 3 — Serviços autorizados em Lei e dentro do quantitativo e duração dos Créditos, à Conta dos quais deve correr a Despesa; 4 — Verba ou Crédito para cobertura do encargo; 5 — Respeito aos dispositivos do direito comum; 6 — Obrigações de cada contratante; 7 — Execução e rescisão do Convênio; 8 — Lei fundamental; 9 — Empenho da importância vinculada; 10 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro.

Tudo que aí ficou relacionado, e disso estarão lembrados, sem dúvida, os dignos julgadores, consta de cada Convênio segundo as cláusulas primeira (1a.) e introito; segunda (2a.), terceira (3a.), quarta (4a.), décima primeira (11a.), décima segunda (12a.), décima terceira (13a.) e décima quinta (15a.).

Houve, porém, a inobservância de um preceito contido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. Os Convênios não foram lavrados em livro próprio da Secretaria de Estado

de Educação e Cultura, com a legalização que a Lei prevê, mas, sim, confeccionados avulsamente, pela maneira definida na cláusula décima sexta (16a.):

"Este Convênio será datilografado em cinco (5) vias que serão distribuídas da seguinte maneira: uma ficará em poder da Prefeitura de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento do Ensino Médio e Superior, na Pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado e outra registrada no Cartório Especial de Título e Documentos".

Não está certo.

O qual a Lei exige, de forma cristalina, é o seguinte, de acordo com o citado Regulamento Geral:

Art. 767 — Para validade dos Contratos serão necessárias as seguintes formalidades: Alínea g) — Que sejam lavrados nas Repartições as quais interesse o serviço ou nos Ministérios, salvo nos casos em que, por Lei, devam ser lavrados por Tabelião.

Art. 783 — Todos os Contratos com a Administração Pública, salvo a exceção da letra g), do art. 767, serão lavrados em Livros especialmente destinados a esse fim, com termos de abertura e encerramento, rubricadas as folhas pelo Chefe da Repartição ou pelo funcionário graduado que o mesmo designar, dos contratos lavrados, serão extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à aprovação e execução dos mesmos.

A inobservância desse preceito legal não acarreta nulidade de pleno direito, desde que o seu

cumprimento pode ser respeitado após a assinatura dos Convênios e, mesmo, após, o registro nesta Egrégia Corte.

Estatui a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege o Tribunal de Contas, em seu art. 33:

"Não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigências, formalidades ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo, aplicando-se essas disposições aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e as prorrogações ou precisões de uns e outros".

No curso da instrução, dois órgãos técnicos do Tribunal — Seção de Receita e Seção de Despesa — indicaram a Lei fundamental dos Convênios bem como a dotação Orçamentária a eles relacionada.

De fato, a lei fundamental dos referidos atos jurídicos é a de n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965). Nela existe Crédito Orçamentário que permite ao Governo promover a Suplementação do Ensino onde quer que se torne oportuno.

A Tabela 3.6, Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executiva Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas Correntes, especifica a seguinte dotação: Turmas Suplementares — Cr\$ 250.000.000.

Foi à conta dessa Dotação Orçamentária que cada Convênio teve definido o seu valor contratual.

Eis o desdobramento: Processo n. 11.266 — Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, Município de Almeirim, três

milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000); Processo n. 11.276 — Escola Normal Regional São José, Município de Santarém — Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000); Processo n. 11.294 — Ginásio Normal São Raimundo Nonato — Nove milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.600.000), estabelecimentos de ensino esses que agasalharão, respectivamente, com integral gratuidade, sessenta e sete (67), quarenta e oito (48) e trezentos e sessenta e cinco (365) alunos.

Elaborado o Relatório com as peças mais importantes dos autos e com minúcias esclarecedoras, para segurança do julgamento, encerro-o neste instante, a fim de que o nobre doutor Procurador, antes da minha declaração de voto e atendendo ao imperativo do § 3o., art. 22, do Regulamento Interno, diga ao Plenário como se manifestou em cada um dos processos".

#### VOTO

"Para fundamentar o meu VOTO invoco tudo quanto expus no Relatório.

Considerando, pois, um parte integrante do outro, de que resulta não poderem ser mencionados isoladamente, passo a dar a conclusão do meu pronunciamento.

Assinalei no Relatório duas infringências: Prazos legais não cumpridos e requisito não observado porém indispensável à validade dos Convênios.

Mostrei, ainda, que nenhuma cláusula essencial, cuja falta levaria os Convênios à nulidade de pleno direito, ficara omissa.

Em consequência de tudo isso, eis o meu Voto: Desprezando a infringência dos prazos, para não prejudicar direito de terceiros, no caso os alunos que vão receber ins-

trução gratuita, CONCEDO os três (3) registros solicitados, de persi, com a obrigação, entretanto, de a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, independente de tais registros e para validade de cada um dos Convênios, promover a lavratura dos referidos atos jurídicos em livro próprio, com a legislação e pela forma exposta no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União alínea g), do art. 767 e art. 783, ficando mantida a data de 10 de abril e válidas as vias já existentes".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro os três registros".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescuto

Procurador

(G. — Reg. n. 4703 —

ACÓRDAO N. 5.508

(Processo n. 11.275)

Requerente: — Dr.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco,

Presidente do Conselho Estadual de Educação

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, em ofício número 0115, de 17.5.65, remeteu a registro deste Tribunal o Convênio, celebrado entre o Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Prelazia de Obidos, para o fim especial de Manutenção do Ginásio São José, em Obidos, e atender a 224 alunos inteiramente grátis, dispendendo o Estado com este Convênio Cr\$ 7.200.000 (Sete Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) correndo a despesa à conta da Tabela número 3.6 da lei n. 3.128, de 2.12.64, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1965, Órgão "Poder Executivo", Unidade Executora, "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado, ficando, porém, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, onde o Convênio foi celebrado, sujeita, independente do registro agora feito, ao imperativo legal, que dá definitiva validade ao acto jurídico: lavratura do Termo do Convênio em livro especialmente destinado a esse fim, com a data da sua assinatura, prevalecendo como cópias autênticas, baseadas nessa lavratura, todas as vias já existentes perfeitamente de acordo com o disposto na alínea G do art. 767 e no art. 783 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União.

Belém, 11 de junho de 1965.

(as.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Gonçalves Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos

los Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "O Presidente do Conselho Estadual de Educação, dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, remeteu a esta Egrégia Corte de Contas, para efeito de registro cópia dos convênios celebrados entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e as Prelazias de Santarém e Obidos, representadas pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva. O convênio referente à Prelazia de Obidos é o que consta deste processo. Foi assinado a 10 de abril p. passado, presidido pelo exmo. sr. tenente coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, governador do Estado, presentes o dr. Edson Raymundo de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, dr. José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, doutora Euri-des Brito da Silva, diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Obidos, e demais pessoas convidadas. Tem o fim especial de manter o Ginásio São José, na sede daquele município, o qual se compromete a abrigar, inteiramente gratuito, duzentos e vinte e quatro alunos, conforme expressa a cláusula primeira. Para completa execução do convênio estipulada a cláusula segunda a qual que caberá ao Governo do Estado: I — pagar os professores dentro da Tabela número 3.6. — 3.0.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.1.160 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares, do Orçamento da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura cuja dotação é de Cr\$ 25.000.000; 2 — o salário — aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 semanas; 3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo; 4 — Garantir a manutenção, a administração quando os cargos forem criados em lei, e o funcionamento do Ginásio São José. Na cláusula terceira está escrito que para a completa execução do convênio caberá à Prelazia de Obidos fornecer o prédio onde funcionará o estabelecimento, bem como todo o equipamento escolar. Seguem-se as demais cláusulas, inclusive a que esclarece só entrar em vigor o convênio quando tenha sido registrado no Tribunal, não se responsabilizando, outrossim, o Governo por indenização alguma se o referido órgão não deferir o registro (Termos do artigo 755, letra F do Regulamento de Contabilidade da União). A cláusula Décima Quinta diz que o Governo dispendará por este convênio a importância de Cr\$ 7.200.000 destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda; item primeiro do presente convênio, importância esta que fica desde já empenhada (Artigo 755, letra C, do Regulamento de Contabilidade da União). São estas as principais cláusulas que achamos conveniente salientar neste relatório, acerca do presente convênio, que terá duração de um ano letivo, correspondente ao ano letivo de 1965, podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes. A referência duas ve-

zes feita, ao artigo 755, letra F e C do Regulamento de Contabilidade da União, alusiva às cláusulas décima primeira e décima quinta, achamos que deve ser retificada pois se trata do artigo 775, letras F e C.

Não consta também haver sido observado o que preceitua o artigo 783, do Código de Contabilidade da União, isto é, que todos os contratos com a administração pública, a excessão da letra G do artigo 767, serão lavrados em livros especialmente destinados a esse fim, com termos de abertura e encerramento, rubricadas as folhas pelo chefe ou pelo funcionário graduado que o mesmo designar.

Com parecer da douta Procuradoria, esse é o relatório".

#### VOTO

Tendo em vista evitar de longas que, de certo ocorreriam com a conversão do julgamento em diligência, para retificação do artigo 755 e cumprimento, ainda, de que preceitua o de número 783, do Código de Constabilidade da União, concedo, desde já, o registro, condicionada, porém, a obrigação imediata do regresso do citado artigo 755 no texto do convênio e da lavratura deste em livro especial da Secretaria de Educação e Cultura, para preenchimento das formalidades legais."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do Exmo. sr. Ministro Sebastião Santos Santana: — Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — De acordo com o Exmo. Senhor Ministro Relator".  
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de  
Mesquita  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto  
(G. Reg. n. 4704 — Dia  
26-6-65).

ACÓRDÃO N. 5.509  
(Processo ns. 11.259 e  
11.292)

Requerente: — Senhor  
José Nogueira Sobrinho,  
Diretor Geral do Departamento  
do Serviço Público.

Relator: — Ministro  
Lindolfo Marques de  
Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 480/65 e 514, de 13.5.65 e 26.5.65, respectivamente, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

De Maria do Carmo Coelho de Oliveira, professora de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 28.4.65 de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20. § 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 372.000 (trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo; e

De Maria Normélia Pinheiro do Amaral, professora, nível L, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 6.5.65, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20. § 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749,

com os proventos anuais de Cr\$ 409.200 (quatrocentos e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 11 de junho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório: "Por conterem matéria identica, enfeixei em um só os processos ns. 11.292 e 11.259, referentes a aposentadoria das professoras Maria Normélia Pinheiro do Amaral e Maria do Carmo Coelho de Oliveira, ambos de 1.ª. entrância, nível 1, a primeira percebendo os proventos totais anuais de Cr\$ 409.200,00 e a última de Cr\$ 372.000,00. A diferença resulta de ter Maria Normélia Pinheiro do Amaral, direito a 10% de adicional por tempo de serviço, o que não acontece a outra. Foram ambas aposentadas com apoio no artigo 159, item III, da lei 749, de 24-12-53, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei 1.257, de 10-2-56. Nos autos os respectivos laudos de inspeção de saúde, considerandos incapacitadas para o serviço público, portadoras de moléstia diagnosticadas e codificadas sob a indicação 325.1 (Maria Normélia Pinheiro Amaral) e (145) e (389.2).

Moléstias que lhe dão direito à aposentadoria com vencimento integral.

Com parecer favorável do Procurador e Sub-Procurador respectivamente, este é o relatório.

VOTO

"Concedo os dois registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os dois registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro os dois registros solicitados".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

(G. Reg. n. 4705 — Dia  
26-6-65).

ACÓRDÃO N. 5.510

(Processo n. 10.947)

2.º julgamento

Requerente: — Senhor Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 177, de 7.6.65, remeteu a registro deste Tribunal o decreto n. 4.791, de 4.6.65, que retifica o de

n. 4.634, de 21.12.1964, nos termos do Acórdão n. 5.438, de 13.4.65, deste Tribunal, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Alexandre da Silva, de acórdão com a letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 10. do mesmo art. e mais a letra B do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30.12.49, com os proventos anuais de Cr\$ 284.790 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros) como tudo dos autos cons:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de Junho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relatora: "Versam os autos sobre o pedido de registro da reforma do soldado da Polícia Militar do Estado Francisco Alexandre da Silva, e trata-se de cumprimento do Acórdão 5438 de 13.4.1965 que foi lavrado nos seguintes termos:

"Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência para que o digno Chefe do Poder Executivo em novo ato, retifique os

proventos do reformado solicitada pela Ministra nos termos da diligência Relatora ou seja:

|                                                         |              |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimentos anuais ...                                  | Cr\$ 204.000 |
| 366 etapas fixas .....                                  | 54.900       |
|                                                         | 258.900      |
| Adicional de 10% sobre os vencimentos e vantagens ..... | 25.890       |
|                                                         | 234.790      |

Bem, como, seja anexada aos autos o "Diário Oficial" que publicou o Ato Governamental.

Belém, 15 de abril de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voltam-me agora os autos conclusos com novo Decreto Governamental cumprindo exatamente o disposto no Acórdão citado, e com os cálculos dos proventos da reforma correspondente ao direito real do reformado.

A reforma é de 1964, e os seus fundamentos legais tem apoio na Lei 207 de 30-12-49.

Estando, agora, correto os cálculos dos proventos e exatos os fundamentos legais da reforma, concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque a percentagem da gratificação adicional incidu sobre a soma dos vencimentos com as vantagens e não somente sobre os vencimentos, como determinavam, expressamente, as leis até então em vigor".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vas-

concelos Machado: "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

(G. Reg. n. 4706 — Dia 26-6-65).

ACÓRDÃO N. 5.511

(Processo n. 11.005)

2.º julgamento

Requerente: — Senhor

Francisco de Lamartine

Nogueira, Secretário de

Estado do Interior e Jus-

tiça.

Relator: — Ministro

Sebastião Santos de San-

tana.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes au-

tos, em que o doutor Se-

cretário de Estado do In-

terior e Justiça em ofício

número 164, de 26.5.65,

remeteu a registro deste

com os arts. 57 e 60, e letra C do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, com os proventos anuais de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de Junho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto —

Procurador.

Voto do Exmo. senhor

Ministro Sebastião San-

tos de Santana: Relator:

"Através o Ofício n. 164,

de 26.5.65, o Doutor Se-

cretário do Interior e Jus-

tiça, remete a esta Corte

devidamente retificado o

Decreto que reforma na

graduação de 3.º Sargen-

to, o cabo da Polícia Mi-

litar do Estado Carlos Me-

nezes, conforme Acórdão

n. 5.380.

Participaram do primei-

ro julgamento, comigo,

relator do feito, os Exmos.

srs. Ministros Mário Ne-

pomuceno de Souza (Pre-

sidente), Lindolfo Mes-

quita, Elmiro Nogueira e

Eva Pinheiro que assim

votaram:

"Voto do exmo. sr. mi-

nistra Eva Andersen Pinheiro: "Pela conversão do julgamento em diligência, tomando por base o Código de Vencimentos da P. M. E., e nos termos do parecer da Secção de Despesa, que obedeceu o novo Código".

Voto do exmo. senhor

ministro Presidente: —

"Pela diligência".

O novo Decreto Gover-

namental tem a seguinte

redação:

"Decreto n. 4.781 de

26 de maio de 1965.

Retifica o Decreto n.

4.660, de 25 de fevereiro

de 1965, que reformou,

"ex-offício", na gradua-

ção de 3º sargento, o cabo

pertencente ao Batalhão

de Polícia, da Polícia Mi-

litar do Estado, Carlos

Menezes.

O Governador do Esta-

do do Pará, usando das

atribuições que lhe confe-

re o art. 42, item I, da

Constituição Política Es-

tadual e tendo em vista o

que consta do Processo n.

0380/65/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retifi-

cado, nos termos do Acór-

dão n. 5.380, de 26 de fe-

vereiro do corrente ano,

do Egrégio Tribunal de

Contas do Estado, o De-

creto n. 4.660, de 25 de

janeiro do mesmo ano,

que reformou, "ex-offício"

na graduação de 3.º sar-

gento, o cabo pertencen-

te ao Batalhão de Polícia,

da Polícia Militar do Es-

tado, Carlos Menezes, de

acôrdo com os arts. 57 e

60, e letra C do art. 65,

da Lei n. 3.267, de 9 de

janeiro do ano em curso,

o qual, em consequência

desta retificação, passará

a perceber os proventos

de setenta e cinco mil

o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apôio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que a reforma ora "sub-judice" se baseie na Lei n. 207, de 30/12/1949 e apenas os proventos sejam fixados de acôrdo com o novo Código de Vencimentos e Vantagens".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"De acôrdo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Ante o exposto pela Exma. Sra. Ministra Relatora, que historiou perfeitamente a situação do processo, inclusive por se tratar de uma diligência com fundamento na decisão anterior do Tribunal, e que o Governo do Estado reformou o seu Ato; e em função deste Decreto, e para não imputar maiores delongas ao direito assegurado ao patrimônio do reformado, concedo o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Relatora

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves**

**Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**José Octávio Dias**

**Mescouto**

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.502

(Processo n. 11.010)

Requerente: — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 155, de 21/5/65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4.776, de 20/5/65, que retifica o de n. 4.663, de 25/1/65, nos termos da diligência requerida em ofício n. 145, de 3/3/65, deste Tribunal, que reformou "ex-offício" o Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Olavo Mendonça, de acôrdo com os arts. 57 e 60, e letra c), do art. 65, da Lei n. 3.267, de 9/1/65, com os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Relatora

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves**

**Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**José Octávio Dias**

**Mescouto**

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

"Em pauta para julgamento o pedido de registro do Decreto n. 4.663, que reformou o Soldado Olavo Mendonça, da Polícia Militar do Estado.

O referido Soldado foi julgado definitivamente incapaz para o serviço militar por ser portador de tuberculose pulmonar, conforme consta da Ata de Inspeção de Saúde anexa aos autos.

O tempo de serviço do ora reformado é inferior a 5 anos, de acôrdo com a sua ficha funcional às fls. 7 e 8.

O decreto de reforma, datado do exercício de 1965, apoiou-se, de início na Lei n. 207, quando já estava em vigor a nova Lei n. 3.267.

Com amparo em decisão por maioria desta Côrte, anterior à jurisprudência atual mas em pleno vigor àquela época baixei os autos em diligência a fim de que o nobre Chefe do Executivo, em novo ato, retificasse os proventos do reformado, com apôio no novo Código de Vencimentos já em plena vigência, e com fundamento jurídico nos artigos da referida Lei n. 3.267.

Voltem-se, agora, os autos conclusos, com novo Decreto ostentando os fundamentos legais apoiados nos arts. 37, 60 e letra c), do art. 65, da Lei n. 3.267, e fixando os proventos da reforma em Cr\$ 483.600 que correspondem exatamente aos proventos do reformado.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro.

É o Relatório".

**VOTO**

"Muito embora reconheça agora a precariedade dos fundamentos le-

gais da reforma invocados por mim mesma em diligência suscitada nos autos, considerando que essa precariedade não atinge o patrimônio do reformado, já que o cálculo dos proventos está exato e para que não sofra mais delongas o direito do reformado a receber os benefício que a Lei lhe confere, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apôio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que a reforma ora "Sub-Judice", se baseie na Lei n. 207, de 30/12/45 e apenas os proventos sejam fixados de acôrdo com o novo Código de Vencimentos e Vantagens".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Ante o exposto pela Exma. Sra. Ministra Relatora, que historiou perfeitamente a situação do processo, inclusive por se tratar de uma diligência com fundamento na decisão anterior do Tribunal, e que o Governo do Estado reformou o seu Ato; e em função dessa decisão, também reconhecendo a precariedade dos fundamentos jurídicos do Decreto e para não imputar maiores delongas ao direito assegurado ao patrimônio do reformado, concedo o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Relatora

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**José Maria de Vasconcelos Machado**  
**Sebastião Santos de Santana**  
 Fui presente:  
**José Octávio Dias Mescouto**  
 Procurador  
 (G. — Reg. n. 4698 — Dia 26/6/65).

ACÓRDÃO N. 5.503

(Processo n. 11.121)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a esta Corte de Contas, com o ofício n. 440/65, de 3 de maio, recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 536, à fls. ... 463, do Livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos termos legais a aposentadoria, "ex-officio", de Francisco de Souza Rolin, no cargo de Polícia Sanitário, nível 2 do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada a 23 de abril último, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 448.800 (quatrocentos e quarenta e

cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por mais de dez e menos de 20 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Presidente  
**José Maria de Vasconcelos Machado**

Ministro Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:  
**José Octávio Dias Mescouto**  
 Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

"Com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço estadual, devidamente comprovado pela ficha funcional de fls. 5, foi aposentado "ex-officio", Francisco de Souza Rolin, no cargo de Polícia Sanitário, nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde, da referida Secretaria de Estado, a cujo exame foi submetido a 11 de novembro último, de que é prova o laudo médico de fls. 4, que atesta estar o mesmo acometido das moléstias codificadas sob os ns. 434.1 e 581, que na Nomenclatura Internacional de Doenças, e Causas de Morte, corres-

pondem, respectivamente a insuficiência cardíaca congestiva e cirrose.

Após processamento regular e o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Francisco de Souza Rolin, no cargo de Polícia Sanitário, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 448.800) quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública"

Enviado a este Tribunal com o ofício n. ... 440/65, de 3 de maio recém-findo do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, tal expediente converteu-se no processo n. 11.121, ora em julgamento, com o parecer da Procuradoria, opinando em prol do registro.

É o Relatório.

## VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
 Ministro Presidente

**José Maria de Vasconcelos Machado**  
 Ministro Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**José Octávio Dias Mescouto**  
 Procurador

(G. — Reg. n. 4699 — Dia 26/6/65).